

ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL PRISCILLA VAN DER BROOCKE DE OLIVEIRA, NOMEADA NOS AUTOS DE FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DA EMPRESA REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.

Falência

Processo nº **0717976-59.2023.8.07.0015**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Ref. Habilitação de Crédito.

BANCO SOFISA S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.889.128/0001-80, sediada na Alameda Santos, nº 1.496 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP 01418-100, neste ato representada na forma de seu contrato social (**DOCUMENTO 01**), por seus advogados subscritores desta (**DOCUMENTO 2**), vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, apresentar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

considerando o edital de convocação de credores publicado na forma do artigo 99, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da **Falência** da empresa **REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

1.

DA AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO CRÉDITO DA HABILITANTE

Consoante se depreende do edital expedido na forma do artigo 99, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, publicado em 03/11/2025 (ID 251346644), **não restou relacionado o crédito da ora habilitante na relação de credores da massa falida REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.**

Por essa razão é que ingressa este credor com a presente habilitação, a fim de que seu crédito conste da relação final de credores da massa falida, consoante fundamentação a seguir exposta.

2.

**DO DIREITO À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA RELAÇÃO DAS
RECUPERANDAS**

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 9º, INCISO II DA LEI 11.101/2005

Conforme adiantado, o crédito que ora se pretende relacionar no *Quadro Geral de Credores* é originário da operação “Cheque Fácil”, vinculada à proposta de abertura de conta firmada entre este credor e a massa falida REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, conforme consta dos documentos anexos (**DOCUMENTOS 03-05**).

A massa falida REGIONAL MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA é cliente do Banco Sofisa S.A., tendo aderido ao “*Contrato de Produtos e Serviços Bancários*” e a correspondente “*Proposta de Abertura de Conta Pessoa Jurídica*”, por meio dos quais lhe foi disponibilizada, entre outras modalidades, a operação “*Cheque Fácil*”. O crédito ora habilitado decorre justamente dessa operação, regularmente formalizada e comprovada pelos documentos anexos (DOCUMENTO 03-05).

Diante disso, verifica-se que o edital publicado em 03/11/2025 deveria ter relacionado o crédito da ora habilitante, posto que devidamente constituído, que cumprindo o quanto disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, importa em **R\$ 837.560,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), calculado com base no inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005.**

Com efeito, o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”

Vê-se, portanto, que de acordo com a lei, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência, o que foi rigorosamente atendido por este credor, que procedeu com a atualização até 23/07/2025 – data da decretação de falência da empresa REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.

Portanto, diante do acima exposto, verifica-se que o montante devido pela massa falida **REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** remonta, até a presente data, o valor de **R\$ 837.560,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

Diante do todo exposto, **requer-se que esta Ilustríssima Administradora Judicial venha a ACOLHER a presente HABILITAÇÃO e cálculos apresentados pelo credor SOFISA S.A., incluindo o crédito de R\$ 837.560,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), valor este que reflete o quanto devido pela massa falida REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, conforme disposto no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.**

3.

CONCLUSÕES

À vista do todo exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Senhoria **ACOLHER a presente HABILITAÇÃO**, acolhendo-se os cálculos do credor **BANCO SOFISA S.A.**, para que conste no rol de credores da falida **REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** o crédito no importe de **R\$ 837.560,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos),** calculado com base no inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005.

Requer, ainda, que se digne Vossa Senhoria a classificar o crédito do credor BANCO SOFISA S.A, no montante de R\$ 837.560,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), como **crédito quirografário**, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei 11.101/2005.

Para os fins dispostos no artigo 9º, inciso I da Lei nº 11.101/2005, requer-se seja feita a comunicação de todos os atos praticados napresente no seguinte endereço dos seus procuradores:

Rezende Andrade, Lainetti Sociedade de Advogados – Avenida Paulista, nº 1.842, cjs. 95-98 | 93-94 - São Paulo - SP – CEP 01310-300, em nome do advogado **Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB/SP 188.846.**

Por fim, requer que eventuais intimações e publicações de atos praticados na presente e realizadas via Imprensa Oficial sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, no nome do advogado Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB/SP 188.846, sob pena de nulidade do ato, e/ou envio de correio eletrônico para o e-mail: JURIDICO@RAADVOGADOS.ADV.BR.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846

Rafael Ortiz Lainetti
OAB/SP 211.647

Ana Paula Mota dos Santos Câmara
OAB/SP 285.536

Ana Paula de Jesus Barbosa
OAB/MS 30.700

JUCESP
17 05 24JUCESP PROTOCOLO
0.699.496/24-0**BANCO SOFISA S.A.**
CNPJ nº 60.889.128/0001-80
NIRE 35.300.100.638**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Data, Hora e Local: 11 de março de 2024, às 14:00 horas, em ambiente de internet, com funcionamento remoto e em tempo real.

2. Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do caput do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes o Sr. Alexandre Burmaian, Sr. André Jafferian Neto, Sr. Antonio Carlos Feitosa, Sr. Gilberto Maktas Meiches, Sr. Juan Guillermo Fuentes Alcedo e Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos, quórum suficiente para instalação e deliberação.

3. Mesa: Sr. Gilberto Maktas Meiches – Presidente
Sr. Antonio Carlos Feitosa - Secretário

4. Ordem do dia: Eleição de membro da Diretoria do Banco Sofisa S.A.

5. Deliberações: Os senhores conselheiros presentes, por unanimidade, aprovaram, em conformidade com o disposto no Artigo 15, alínea (iii), do Estatuto Social do Banco a eleição do Sr. **RAFAEL PAVÃO DE ASSIS**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.255.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.442.678-24, para o cargo de Diretor sem designação específica, com prazo de mandato até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 26 do Estatuto Social do Banco. Permanecem vagos os demais cargos da diretoria.

Dessa forma, a Diretoria da Sociedade ficará assim composta até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 26, do Estatuto Social do Banco: Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE BURMAIAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.552.930/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.785.288-69; Diretor Vice-Presidente Sr. **DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.726.106-4/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 010.673.678-70; Diretora

DUCEP
17 05 24

Sra. **ADELAIDE CAMPOS ANDREU SIMÕES**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.826.201-x SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 142.518.018-30; Diretor Sr. **DANIEL DONIZETE DE FARIA**, brasileiro, casado, cientista de dados, portador da cédula de identidade RG nº 28.641.929-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 301.924.108-14; Diretor Sr. **FABRÍCIO COSTA ANGELIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.744.958-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.311.938-97; Diretor Sr. **GABRIEL MIGUEL CEZAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.081.850-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 333.106.348-76; Diretor Sr. **LUIZ ANTONIO SACCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.319.159-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.625.528-74; Diretor Sr. **MÁRCIO CECÍLIO SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.072.170-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.357.868-59; Diretor Sr. **RAFAEL PAVÃO DE ASSIS**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.255.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.442.678-24, e Diretora Sra. **SÍLVIA SCORSATO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.700.366-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 252.413.478-44, todos com endereço comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1496.

O Sr. **RAFAEL PAVÃO DE ASSIS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração do Banco por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e declara, ainda, que preenche as condições e requisitos constantes da Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional. Referida declaração está arquivada na sede do Banco, observada a sua apresentação ao Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor.

A eficácia das deliberações está condicionada à homologação deste ato pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor.

A posse e investidura no cargo de Diretor dar-se-á por assinatura do “Termo de Posse”, após a aprovação deste ato pelo Banco Central do Brasil.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida pelo Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura

JUCESP
17 05 24

da presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

DocuSigned by:

6F0779E0DB4241A...

Antonio Carlos Feitosa
Secretário

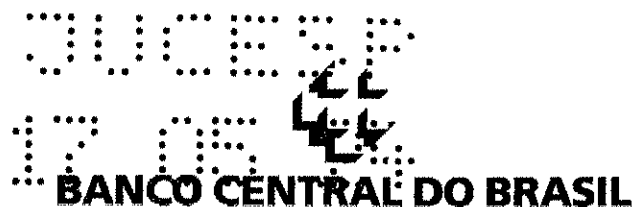
Esta ata é idêntica à que consta no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.



205.747/24-3



JUCESP



Ofício 7836/2024-BCB/Deorf/GTSP3
PE 266374

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Ao
Banco Sofisa S.A.

A/C dos Senhores
Daniel Donizete de Faria e Marcio Cecilio Santos - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de março de 2024.

- a) Membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024 :

CPF	Nome	Cargo
223.442.678-24	Rafael Pavão de Assis	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Lembramos, por oportuno, que essa Instituição deverá realizar as adaptações no estatuto necessárias para o funcionamento do Comitê de Auditoria, na forma prevista na Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no art. 34, parágrafo único, da mencionada Resolução.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

1º TRASLADO
PROTOCOLO 110132 LIVRO 5179 PÁGINAS 271/272

PROCURAÇÃO QUE FAZ:

BANCO SOFISA S/A, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (**30/05/2025**), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1496, perante mim, **Luciana de Santana Vioto Castro, Escrevente Autorizada**, do 22º Tabelião de Notas, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3745, Jardim Paulista, CEP: 01401-001, compareceu como **outorgante, BANCO SOFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Alameda Santos nº 1496, CEP: 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.889.128/0001-80, NIRE 35300100638, com seu Estatuto Social Consolidado nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 130.777/24-9 em sessão de 01/04/2024, da qual uma cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 40723 na pasta 842, e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 268.963/24-1 em sessão de 18/07/2024, da qual uma cópia fica arquivada nestas notas, sob nº 41568 na pasta 854, com a ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP via internet, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, **neste ato, neste ato**, nos termos do artigo 23º e 24º de seu estatuto social, **por dois (02) de seus Diretores, Daniel Donizete de Faria**, brasileiro, casado, cientista de dados, portador da cédula de identidade RG nº 28.641.929-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.924.108-14, , **Emilio Pedro Borsari Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 29.102.279-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 199.626.928-30, **Gabriel Miguel Cezar**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.081.850-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 333.106.348-76, **Silvia Scorsato**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.700.366-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 252.413.478-44, residentes e domiciliados nesta Capital, **Fabício Costa Angelin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.744.958-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.311.938-97, e, **Márcio Cecílio Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.072.170-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 258.357.868-59, com endereço comercial na sede do outorgante, declarando estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram nomeados nos termos das Atas acima referidas e serem elas os últimos atos societários vigentes. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, identificados conforme os documentos acima apresentados do que dou fé. E por ela outorgante, na forma de sua representação, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: **FERNANDA ROMAGNA DE LIMA AGUIRRE**, brasileira, casada, advogada inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - SP sob nº 261.012, **NELSON GILMAR TAVELIN FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-SP sob o nº 305.610, **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 53.974, e **VANESSA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 250.710, todos com endereço comercial na sede do Outorgante, com poderes especiais para, **em conjunto de dois**, ou um dos outorgados em conjunto com um diretor

do Outorgante, representar o Outorgante perante quaisquer tribunais, em qualquer instância, órgãos administrativos, órgãos de defesa do consumidor, Juntas Comerciais, cartórios em geral, delegacias de polícia ou órgãos fiscalizadores, nomear prepostos, constituir advogado por meio de procuração, substabelecer com reservas, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar termos, compromissos e acordos, notificar, renunciar, levantar quantias consignadas em Juízo, assinar notificações e requerimentos para consolidação de alienação fiduciária de imóveis e demais atos pertinentes, protestar títulos e contratos em geral, protestar títulos para fins falimentares, assinar requerimentos de falência, assinar cartas de anuência, inscrição em cadastro eletrônico em tribunais e órgãos públicos e, ainda, representar o Outorgante em Assembleia Geral de Credores em todas as convocações, podendo votar o plano e praticar todos os atos em assembleia, perante o juízo, Ministério Público ou o Administrador Judicial, com habilitações de crédito, impugnação e objeções, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, propor ações e ingressar com todas as medidas necessárias para tutela dos interesses do Outorgante, **podendo SUBSTABELECEER com reserva de iguais poderes. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses, a contar desta data. A qualificação pessoal das partes corresponde estritamente ao que foi por elas declarado, a bem da verdade, e para todos os efeitos legais.** E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei o presente instrumento que feito e lhes sendo lido, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$ 376,60; Estado: R\$ 107,04; IPESP: R\$ 73,24; Reg. Civil: R\$ 19,82; Trib. Justiça: R\$ 25,84; Min. Público: R\$ 18,08, Santa Casa: R\$ 3,76, ISS: R\$ 8,04; Total: R\$ 632,42. Repasses recolhidos pelas guias próprias. Nada mais. Eu, (a) Luciana de Santana Vioto Castro, Escrevente Autorizada, digitei, conferi a impressão e lavro. Eu, (a) Luiz Alexandre Bolonha, Tabelião Substituto subscrevo, dou fé e assino. (a.a.) SILVIA SCORSATO, DANIEL DONIZETE DE FARIA. Traslada em 30 de maio de 2025.

TRASLADO DIGITAL 22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL / SP

Certifico e dou fé que o presente traslado foi extraído sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória n. 2.200-2 de 24/08/2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autoria e integridade, pelo site: "www.docautentico.com.br/valida"**

São Paulo, 30 de maio de 2025

Selo digital= 1123001PR00110132001PR25K - R\$632,42; 1123001TR00110132002PR25A - R\$0,00



Assinado digitalmente por:
LUIZ ALEXANDRE BOLONHA
CPF: 309.927.498-40
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 04/06/2025 17:36:42 -03:00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO SOFISA S.A instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.889.128/0001-80, com sede na Alameda Santos, nº 1.496 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP 01418-100, neste ato representado por seus procuradores, abaixo identificados.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA ROMAGNA DE LIMA AGUIRRE:22129095860
Data: 16/09/2025 14:05:10 -03
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
VANESSA RODRIGUES FERREIRA:30519846800
Data: 15/09/2025 15:59:04 -03
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

BANCO SOFISA S.A.

OUTORGADOS: Marcos de Rezende Andrade Junior, inscrito na OAB/SP 188.846, Rafael Ortiz Lainetti, inscrito na OAB/SP 211.647, Márcia Garbelini Bello, inscrito na OAB/SP 106.315, Marcelo de Almeida Carvalhais, inscrito na OAB/SP 162.650, Veronica Majarão Jançanti, inscrito na OAB/SP 295.759, Ana Paula Mota dos Santos Câmara, inscrito na OAB/SP 285.536, Felipe Carneiro de Oliveira, inscrito na OAB/SP 276.194, Thais Carolina Tobias Martin Aoyama, inscrito na OAB/SP 265.516, Solange Gomes da Silva, inscrito na OAB/SP 387.202, Luciene Miranda Caraça, inscrito na OAB/SP 373.015, Luan Rodrigo de Lima Santos, inscrito na OAB/SP 408.695, Aline Nery Marconi, inscrito na OAB/SP 443.324, Ricardo Siqueira Paes, inscrito na OAB/SP 400.774, Tauane Ferreira, inscrito na OAB/SP 440.531, Thainá Ferreira Leme, inscrito na OAB/SP 444.299, Thaine Araujo Mendes, inscrito na OAB/SP 454.518, Maria Lucia da Silva Carvalho, inscrito na OAB/SP 457.233, Lucas Almeida de Souza, inscrito na OAB/SP 447.574, Matheus Nascimento de Moraes, inscrito na OAB/SP 460.517, Paulo Henrique Bispo da Gama, inscrito na OAB/SP 464.686, Lucas Avila Brolia Ferreira, inscrito na OAB/SP 464.665, Denise Zenerato de Luna, inscrita na OAB/SP 320.268 e Luana Ottengy Narciso de Queiroz, inscrita na OAB/SP 493.257.

PODERES: representar a outorgante em Juízo ou fora dele, perante o foro em geral, ou ainda qualquer órgão administrativo ou judicial, da esfera federal, estadual, municipal ou previdenciária, para o que lhe outorga os poderes da cláusula ad judicia et extra, exceto o de receber citação, podendo notificar extrajudicialmente, requerer e recorrer, bem como propor contra quem de direito as ações competentes, tanto em processos administrativos como judiciais, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo aos procuradores, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, inclusive para participar e votar em Assembleia Geral de Credores, agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes que ora lhe são conferidos, dando tudo por firme e valioso, especialmente para atuar nos autos do Pedido de Falência nº 0717976-59.2023.8.07.0015.

PARTE CONTRÁRIA: REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.995.964/0001-31.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.451.661 de 19/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **27 (vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 19/02/2025, protocolado sob nº 1.676.345, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.451.661** e averbado no registro nº 1.305.863 de 10/10/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EMERSON CABALLERO:15259290895(Padrão: ICP-Brasil)

AIRTON JACINTO BERNARDO FERREIRA:39498759804(Padrão: ICP-Brasil)

UNIPROOF SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:29383051000121(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin

Escrevente Autorizada

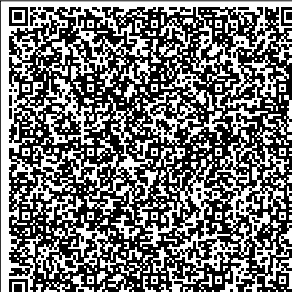
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 244,22	R\$ 69,29	R\$ 47,43	R\$ 12,94	R\$ 16,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,62	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241270960470009



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIEF000036876FB254



Ao
CDT-Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos

Solicitação de Registro de Minuta, Contrato Modelo ou Padrão

Requerente: Banco Sofisa S.A.
Alameda Santos, 1496 – São Paulo/SP
CNPJ 60.889.128/0001-80

Ilustríssimo Senhor
9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital/SP

O Banco Sofisa S.A., abaixo assinado, vem requerer a V.Sa. o registro do documento anexo, CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS – PESSOA JURÍDICA, à margem do registro 1.305.863.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EMERSON CABALLERO
CPF: 152.592.908-95
Data: 14/02/2025 15:48:29 -03:00

Airton Jacinto Bernardo Ferreira

Assinado digitalmente por:
AIRTON JACINTO BERNARDO FERREIRA
CPF: 394.987.598-04
Data: 14/02/2025 17:52:18 -03:00

 Banco Sofisa S.A. 

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 244,22	R\$ 69,29	R\$ 47,43	R\$ 12,94	R\$ 16,73	R\$ 11,62	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,34



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KFG7L-C7XRB-6M3TY-MWEQX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMERSON CABALLERO (CPF 152.592.908-95) em 14/02/2025 15:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AIRTON JACINTO BERNARDO FERREIRA (CPF 394.987.598-04) em 14/02/2025 17:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniproof.com.br/validate/KFG7L-C7XRB-6M3TY-MWEQX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.uniproof.com.br/validate>

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Este contrato está registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº 1.305.863, em 10 de outubro de 2017, e seus aditamentos, e abaixo consolidado.

I – CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais a seguir consignadas aplicam-se a todos os produtos e/ou serviços do **BANCO SOFISA S.A. (SOFISA)**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo/SP, na Alameda Santos, 1496, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.889.128/0001-80, os quais, por meio do presente **CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS (CONTRATO)** são disponibilizados para o **CLIENTE** nomeado e qualificado na **PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA (PROPOSTA)**, da qual este **CONTRATO** faz parte integrante e inseparável.
- 1.1. As cláusulas e condições aqui descritas são complementares, e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados entre o **SOFISA** e o **CLIENTE**.
- 1.2. Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o **SOFISA** poderá exigir que o **CLIENTE** celebre contratos específicos, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito com as condições ora estabelecidas.
- 1.3. Os serviços prestados e os produtos oferecidos pelo **SOFISA** poderão ser reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do **SOFISA** e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**, sem que qualquer indenização seja devida pelo **SOFISA** ao **CLIENTE**.
- 1.4. Caso haja divergência entre o presente **CONTRATO** e os instrumentos específicos de contratação com o **SOFISA**, prevalecerão as disposições específicas.
2. O **CLIENTE** declara que: (i) foi disponibilizada uma cópia do **CONTRATO** no ato da assinatura da **PROPOSTA**; (ii) teve prévio conhecimento de todas as suas cláusulas, termos e condições, conforme determina o artigo 46, da Lei nº 8.078/90, compreendeu todo o seu sentido e alcance e as aceita integralmente sem nenhuma restrição ou ressalva, obrigando-se por si e sucessores a respeitá-las; (iii) aceita os produtos e serviços oferecidos e colocados à sua disposição pelo **SOFISA**; (iv) responsabiliza-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas, em especial pelas declarações, inclusive as referentes aos endereços fornecidos, sob pena de falsidade e aplicação das sanções civis e criminais; (v) autoriza o **SOFISA** a consultar, pesquisar e divulgar junto a qualquer banco de dados, inclusive o Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, para a obtenção de informações sobre débitos de sua responsabilidade e dados relativos às operações realizadas no **SOFISA** e/ou em outra instituição, bem como a fornecer as autoridades governamentais, em especial ao Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal as informações e dados pertinentes as operações e negócios realizados.
3. O **Cliente** está ciente que este contrato será alterado de tempos em tempos para melhor adequação do Contrato aos produtos e serviços oferecidos. Assim, o **Cliente** manifestará a sua concordância por meio da sua utilização e da manutenção de relacionamento com o **Sofisa**.
- 3.1. A concordância do **CLIENTE** com as alterações do **CONTRATO** será confirmada cada vez que os serviços e/ou o **NETBANKING SOFISA** forem utilizados. Caso não concorde com qualquer termo ou condição o **CLIENTE** manifestará a sua discordância não utilizando os serviços e/ou não acessando o **NETBANKING SOFISA**.
4. A utilização de um produto ou serviço por mais de uma pessoa configurará a solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.
5. As procurações e instruções escritas, com ou sem prazo de validade, somente serão consideradas revogadas ou alteradas, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da data do comprovado recebimento, pelo **SOFISA**, de comunicação formalizada por escrito, nesse sentido, não podendo ser imputada ao **SOFISA** qualquer responsabilidade por atos ou fatos praticados com base em tais documentos.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

6. O CLIENTE SE OBRIGA A SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS EXTRATOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS EMITIDOS PELO SOFISA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS ESSE PRAZO SERÃO CONSIDERADOS APROVADOS.

7. O CLIENTE expressamente anui, em caráter irrevogável e irretratável, que durante o período de relacionamento com o SOFISA, este poderá cobrar o valor de todas as tarifas, taxas e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo SOFISA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e constantes na Tabela de Tarifas vigente disponível na internet, de acordo com a utilização dos produtos e/ou serviços.

7.1. O CLIENTE autoriza expressamente ao SOFISA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em quaisquer das contas correntes ou contas vinculadas mantidas pelo CLIENTE junto ao SOFISA, as tarifas, encargos e despesas previstos nos instrumentos celebrados com o SOFISA ou decorrentes do serviços e produtos disponibilizados pelo SOFISA.

7.2. Eventuais reajustes nos valores das tarifas e encargos serão informados ao CLIENTE através de uma nova versão da Tabelas de Serviços Prestados Pessoa Jurídica, disponível em seu site e/ou por outro meio utilizado pelo SOFISA para comunicação com o CLIENTE.

8. A prestação de serviços em domicílio, quando disponibilizada, estará condicionada a observância de condições estabelecidas pelo SOFISA, tais como horários, roteiros, valores mínimos e máximos e local atendido.

8.1. Os serviços consistentes em coleta de valores para depósito em conta corrente do CLIENTE, quando disponibilizados, estarão sujeitos às seguintes condições:

- a) os serviços serão prestados pelo SOFISA diretamente ou por meio de parceiros;
- b) os depósitos somente serão aceitos e efetivados por meio de cheques cruzados, nominativos ao SOFISA;
- c) os cheques emitidos por terceiros deverão ser endossados em preto para o SOFISA;
- d) os cheques deverão ser entregues ao SOFISA em envelope lacrado e os depósitos somente serão feitos após a confirmação do SOFISA;
- e) O valor total dos cheques coletados deverá sempre coincidir com o valor total previamente indicado pelo CLIENTE, no ato da solicitação do serviço. O SOFISA não se responsabiliza por valores diversos daqueles previamente indicados pelo CLIENTE.

8.2. O Sofisa não se responsabiliza por ocorrências, danos ou prejuízos decorrentes de perda, extravio, roubo e/ou furto de documentos, ou de envelopes com cheques, enquanto não tiverem sido, comprovadamente, entregues ao Sofisa.

8.2.1. Ao Sofisa caberá, tão somente, comunicar a ocorrência à autoridade policial competente, obrigando-se o Cliente a manter e entregar ao Sofisa, para esse fim, relação completa dos documentos e cheques enviados para depósito.

8.2.2. A falta de entrega ao Sofisa das relações e documentos e dos cheques enviados para depósito implicará na liberação do Sofisa da obrigação de comunicar o fato à autoridade policial.

8.2.3. Fica o Sofisa desde já autorizado e com mandato para promover toda e qualquer comunicação e medida relativa aos documentos e cheques extraviados, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelos Clientes.

8.3. A utilização dos serviços em domicílio, quando disponibilizados, estará sujeita à cobrança de tarifas, na forma prevista na cláusula 7, acima.

9. O CLIENTE poderá movimentar a sua conta por meio de ordens pessoais, transmitidas por escrito ou verbalmente, por telefone ou por meio eletrônico.

9.1. O SOFISA poderá possibilitar ao CLIENTE a utilização de determinados serviços por meio de senha (código secreto), pessoal, intransferível e sob a única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE. A senha representa a assinatura eletrônica do CLIENTE, de seu exclusivo e único conhecimento e responsabilidade, devendo ser utilizada nas transações que pessoalmente fizer. A senha caracteriza a manifestação de vontade e ordem pessoal do CLIENTE, não podendo ser imputada ao SOFISA qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido, quebra de sigilo, prejuízo a terceiros e demais fatos ou atos decorrentes da sua boa ou má utilização.

9.2. O CLIENTE poderá, por medida de segurança, alterar a senha, a qualquer tempo, por meio dos procedimentos estabelecidos pelo SOFISA.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

- 9.3. O CLIENTE obriga-se a adotar o máximo cuidado na conservação da senha, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização.
- 9.4. O CLIENTE deverá informar ao SOFISA, de imediato, o extravio, divulgação a terceiros, furto, roubo ou qualquer outro fato envolvendo a senha, respondendo até o momento do comprovado recebimento da comunicação pelo SOFISA por todas as consequências, financeiras ou outras decorrentes da sua utilização indevida.

10. Serão consideradas vencidas todas e quaisquer dívidas do CLIENTE, independentemente de aviso ou prévia notificação, sendo imediatamente exigível o pagamento de todos os valores e tornando-se realizáveis todas as suas garantias, se alguma das hipóteses for constada em face do CLIENTE: I) caso seja verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato; II) nos casos previstos em lei, especialmente os previstos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil; III) se for apurada a falsidade, falsificação ou inexistência de qualquer documento, declaração ou informação prestada ou fornecida ao Sofisa; IV) se deixar de cumprir, na forma e prazo estabelecidos, qualquer obrigação assumida junto ao Sofisa; V) se tiver obrigação ou título indicado para protesto; VI) se as garantias constituídas em favor do Sofisa não forem substituídas ou reforçadas por outras aceitáveis pelo Sofisa; VII) se requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento semelhante, ou se cessarmos as atividades, iniciar a liquidação ou ter a falência requerida ou decretada; VIII) se for interposta qualquer ação ou execução judicial que possa atingir direta ou indiretamente o seu patrimônio; IX) se ocorrer alteração do controle acionário, do objeto social, da participação societária, ou se ocorrer transformação, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária; X) se for adotada qualquer medida que impeça ou dificulte a vistoria dos bens entregues ao Sofisa em garantia; XI) a penhora ou qualquer outra constrição ou ato que ameace quaisquer dos bens oferecidos em garantia ou a sua liquidez; XII) na impossibilidade, por força de ato governamental, de aplicação de qualquer índice ou preceito constante do Contrato, não sendo definido um novo índice conforme negociação entre o Cliente e o Sofisa; XIII) se nós emitirmos cheques sem provisão de fundos; XIV) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, e/ou outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigação em nome do Cliente; XV) se o Cliente ou empresa do seu grupo econômico deixar de cumprir quaisquer cláusulas e/ou pagar a dívida decorrente de qualquer operação, título de crédito, contrato celebrado com o Sofisa ou com quaisquer empresas coligadas, filiadas, interligadas, dependentes, do seu grupo econômico ou que sejam ou possam vir a ser consideradas ligadas qualquer que seja a forma jurídica adotada; XVI) se o Cliente tiver saldo devedor em suas contas correntes junto ao Sofisa por mais de 10 dias; XVII) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades; XVIII) se tiver sua reputação de crédito, mercadológica ou social afetada negativamente; XIX) se ingressar com medidas judiciais ou arbitrais contra o SOFISA ou seu grupo econômico; ou XX) se ocorrer um evento que possa afetar a sua capacidade operacional, legal ou financeira.

11. O atraso no pagamento de qualquer valor acarretará, além do vencimento antecipado da dívida, , nos encargos de mora, formados cumulativamente: (i) pela taxa de juros remuneratórios contratada; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido; além do valor em atraso.
- 11.1. O CLIENTE se compromete a pagar ao SOFISA as despesas pertinentes a cobrança extrajudicial e judicial deste CONTRATO, cumulativamente com os encargos de mora previstos acima, bem como honorários de advogado, custas e demais cominações legais.

12. Todas as despesas oriundas deste instrumento, inclusive todos os tributos, contribuições, taxas, depósitos compulsórios, tarifas e outras que incidam ou venham a incidir sobre a movimentação financeira, produto ou serviço utilizado pelo CLIENTE, inclusive nos casos de alteração de alíquotas, eventuais ônus ou custas, emolumentos e despesas com seus registros, protestos, elaboração de cadastro ou quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais serão devidos e pagos pelo CLIENTE.
- 12.1. As partes estabelecem e ajustam que: (i) a instituição ou majoração, por qualquer meio, de tributos e contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a operação ou sobre a linha de crédito contratada para o financiamento; e/ou (ii) a imposição de novas regras que impliquem na majoração de tributos ou contribuições de qualquer natureza que, de forma direta ou indireta, reduza o ganho líquido do SOFISA; e/ou (iii) a instituição de depósito ou empréstimo compulsório que afete o presente CONTRATO; e/ou (iv) a superveniência de qualquer despesa, ônus, gravames, encargo fiscal ou parafiscal serão integralmente suportadas pelo CLIENTE, ainda que a legislação identifique o SOFISA como responsável pelo tributo e/ou despesa

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

- 15.3. As disposições acima estabelecidas: (I) poderão ocorrer em qualquer ordem, a critério do **SOFISA**; (II) não prejudicam outras formas de cobrança previstas neste **CONTRATO** e as permitidas ou não defesas em lei.
16. A abstenção ou tolerância do **SOFISA** com relação a quaisquer dos seus direitos não os afetará, não constituirá precedente nem importará em alteração, novação ou reconhecimento de eventual direito do **CLIENTE**, ainda que os mesmos venham a ser exercidos em qualquer tempo.
17. O **SOFISA** poderá, a qualquer momento, transferir ou ceder a terceiros os seus créditos, direitos e garantias, títulos e interesses decorrentes deste **CONTRATO**.
18. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, na Proposta e em outros instrumentos celebrados com o Sofisa, o **CLIENTE** se obriga a: (i) cumprir pontualmente as suas obrigações tributárias e parafiscais; (ii) manter a forma societária e o objeto social, se for pessoa jurídica; (iii) comunicar ao **SOFISA**, por escrito, qualquer alteração em seu endereço; (iv) manter os seus cadastros devidamente atualizados; (v) prestar, imediatamente, informações sobre as suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitadas ou quando alteradas em virtude de perda, deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação; (vi) encaminhar cópia do balancete semestral e do balanço anual, quando assim solicitado e for pessoa jurídica.
19. O **CLIENTE** fica ciente de que as suas ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas, constituindo as gravações, para todos os fins e efeitos de direito, prova válida de sua efetiva transmissão e do seu conteúdo.
20. O presente **CONTRATO** possui prazo indeterminado, podendo, porém, ser totalmente ou parcialmente alterado conforme a necessidade e adequação dos serviços e produtos oferecidos.
- 20.1. A alteração do presente Contrato não prejudicará os direitos e obrigações originados antes da alteração, que serão executados até o seu completo esgotamento.
- 20.2. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o presente **CONTRATO** rescindir-se-á de pleno direito, a exclusivo critério do **SOFISA**, nas hipóteses de: (i) descumprimento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, ou (ii) inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**.
21. O **CLIENTE** autoriza o **SOFISA**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos a débito e a crédito nas contas das quais é titular.
22. Quaisquer alterações nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** far-se-ão mediante o registro das novas versões deste contrato em cartório.
23. O **CLIENTE** autoriza o **SOFISA** a promover todos os registros necessários para resguardar direitos do **SOFISA**, e/ou para a validade e eficácia dos instrumentos celebrados e a serem celebrados com o **SOFISA**, inclusive aqueles que demonstrem a assunção de compromissos financeiros. O **CLIENTE** declara estar ciente que em decorrência do registro de tais instrumentos, as informações nele contidas estarão disponíveis em bancos de dados e entidades registradoras públicas e/ou privadas, na forma como venha a ser disponibilizada por referidos bancos de dados e entidades registradoras.
24. O **CLIENTE** autoriza e esta ciente de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento de valores devidos, concorda que o **Sofisa** inscreverá o seu nome em cadastros de proteção ao crédito.
25. Toda controvérsia, dúvida, divergência, litígio ou conflito decorrente deste **CONTRATO**, seus anexos, complementos e aditamentos será discutida no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

II – CONTA CORRENTE

1.TIPOS DE CONTA: A abertura, a manutenção e o encerramento da conta de depósito à vista estão sujeitos às condições estabelecidas em lei, em normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Contrato Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Fevereiro 2025_Página 5 de 25

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Brasil, nas disposições constantes neste **CONTRATO**, na **PROPOSTA** e em documentos internos do **SOFISA**. O **CLIENTE** poderá manter no **SOFISA** as seguintes modalidades de conta corrente, conforme a oferta e a aprovação do **SOFISA**:

- 1.1. **Conta Individual**: movimentada e encerrada por um único titular;
- 1.2. **Conta Conjunta**: movimentada e encerrada por todos os titulares conjuntamente (conta “E”)
- 1.3. **Conta Solidária**: movimentada conjunta e/ou isoladamente por qualquer um dos titulares (conta “E/OU”)

2. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS: As contas serão movimentadas por cheques, ordens de pagamento, autorizações de débitos e/ou créditos, documento de crédito (DOC), transferência em tempo real (Transferência Eletrônica Disponível – TED), PIX ou qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente reconhecido, bem como por saque eletrônico, por meio de cartões magnéticos do **SOFISA** ou assinatura eletrônica, observados os limites e condições fixados pelo **SOFISA**.

- 2.1. Ao autorizar a movimentação da conta corrente, o **CLIENTE** deverá indicar ao **SOFISA**, previamente e por meio físico ou eletrônico, as contas de outros bancos, destinatárias dos recursos.
- 2.2. **SALDO EXIGIDO PARA A MANUTENÇÃO DA CONTA**: O **CLIENTE** se obriga a manter um saldo médio mínimo, conforme for convencionado com o **SOFISA** para a manutenção da conta corrente, sob pena de encerramento, na forma da regulamentação aplicável à espécie. O saldo mínimo será comunicado pelo Sofisa por meio físico ou eletrônico.
- 2.3. **Pix**. Pix é o sistema de pagamentos instantâneo brasileiro, instituído pelo Banco Central do Brasil e de adesão voluntária do cliente. O Pix está disponível todos os dias do ano, com liquidação em tempo real de suas transações, e permite a transferência imediata de valores entre diferentes instituições, em todos os horários, entre pessoas físicas e jurídicas.

2.3.1. Para enviar ou receber valores pelo Pix, o **Cliente** poderá fazer por meio de: **(i)** inserção de dados da conta (instituição, tipo de conta, CPF/CNPJ, agência e conta do recebedor); **(ii)** inserção de chave Pix do recebedor, caso ele tenha uma chave cadastrada; **(iii)** leitura de um QR Code; ou **(iv)** outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Sofisa, conforme as regras do Banco Central do Brasil.

2.3.1.1. O **Sofisa**, nos termos das normas determinadas pelo Banco Central do Brasil, poderá disponibilizar mecanismos de devolução de Pix.

2.3.2. A adesão ao Pix ocorre por meio do cadastro de uma chave Pix. A chave Pix identifica a conta do Cliente vinculada ao Pix, e facilita a realização de transações, bastando inserir a chave Pix ou ler o QR Code para realizar a transação. O **Sofisa** não se responsabiliza por falhas técnicas decorrentes ou que impossibilitem a leitura de QR Codes.

2.3.3. A chave Pix poderá ser: **(i)** número do CNPJ; **(ii)** número do celular; **(iii)** endereço de e-mail; **(iv)** chave aleatória, que consiste em uma sequência de letras e números gerados aleatoriamente pelo Banco Central do Brasil.

2.3.4. Ao ser consultado ou feito uso do Pix, uma pessoa poderá ter acesso a informações das chaves Pix cadastradas com telefone ou e-mail, caso não queira que essas informações sejam acessas por terceiros, a qualquer momento o **Cliente** pode descadastrar sua chave Pix.

2.3.5. Uma vez cadastrada e vinculada a uma conta, a chave Pix não pode ser cadastrada em outra conta, ao menos que seja feita a exclusão ou a portabilidade dessa chave para outra instituição.

2.3.6. Ao registrar uma chave Pix, serão armazenados e disponibilizados aos usuários que consultarem essa chave, inclusive telefone e e-mail cadastrado no momento de envio de um Pix para o **Cliente**.

2.3.7. O **Sofisa** poderá entrar em contato para realizar confirmações sobre os dados cadastrais do Cliente e dos dados de suas chaves Pix.

2.3.8. As chaves Pix são cadastradas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), regulado e gerido pelo Banco Central do Brasil. O DICT é a base de dados responsável por armazenar a identificação das chaves nos dados das contas cadastradas no PIX. Quando se cadastra uma chave Pix, a instituição verifica no DICT a disponibilidade da chave informada, e se disponível, o cadastro é realizado. Após o cadastro, todos os dados vinculados a chave e a conta ficam disponíveis no DICT para que as instituições participantes do Pix, possam consultar e realizar o envio de transações por chave Pix.

2.3.8.1. No caso de tentativa ou efetivação do uso fraudulento da chave Pix, esta será excluída do DICT.

2.3.8.2. No caso de encerramento da conta junto ao **Sofisa**, a chave Pix será excluída do DICT.

2.4. A marca Pix é de titularidade do Banco Central do Brasil e a sua utilização não pode ser feita de forma contrária ao indicado pelo BCB nos documentos publicados pelo Banco Central do Brasil, como o Regulamento do Pix, o Manual de Uso da Marca e demais determinações do Banco Central do Brasil sobre o tema, ou acarretar qualquer

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

dano ao Banco Central do Brasil, ao **Sofisa** ou a terceiros. Caso seja identificado qualquer uso indevido da marca, o **Sofisa** notificará o Banco Central do Brasil e poderá exigir que o uso indevido seja interrompido. O não ajuste em referida utilização indevida poderá acarretar na suspensão da aceitação do Pix pelo **Cliente** ou até no encerramento do relacionamento com o **Sofisa**, de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.5. A utilização do Pix para o exercício de atividade empresarial acarreta em: **a)** não utilize dimensões inferiores aos demais meios de pagamento aceitos em seu estabelecimento; e **b)** não transmita a impressão de que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa do que os demais instrumentos aceitos pelo seu estabelecimento comercial, quando tal impressão não corresponda à realidade ou não seja adequadamente justificada por diferenças técnicas.

3. ORDENS DE PAGAMENTO: As ordens de pagamentos referentes à conta corrente serão dadas em moeda nacional, onde houver agência do **SOFISA**, nas praças de origem e destino, Brasil, exclusivamente.

4. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES: Na hipótese de acolhimento pelo **SOFISA** de saque ou débito na conta corrente sem a existência de fundos suficientes, o **SOFISA** concederá ao **CLIENTE**, automaticamente, “Adiantamento à Depositantes” no valor do saldo a descoberto ficando estabelecido que sobre esse saldo negativo incidirão os encargos legalmente permitidos, com vencimento à vista, ou seja, imediatamente após a sua ocorrência.

4.1. O “Adiantamento a Depositantes” não se reveste do caráter de rotativo. O **SOFISA** não assume a obrigação e não colocará à disposição do **CLIENTE** os valores que receber a título de pagamento das importâncias adiantadas.

4.2. Serão consideradas como “Adiantamento a Depositantes” todas as importâncias que o **SOFISA** debitar na conta corrente do **CLIENTE** por força da utilização do crédito aberto, em valor superior ao limite previsto em instrumento específico.

4.3. O **CLIENTE** se obriga a pagar os valores dos adiantamentos de imediato, por meio de depósito de recursos suficientes nas contas onde se processou o débito.

4.4. O **SOFISA** alerta que o ‘Adiantamento a Depositantes’ é uma linha de crédito emergencial e de caráter provisório, devendo ser utilizada com cautela pelo **CLIENTE**.

5. CONTA INATIVA: A conta corrente sem movimentação por um período superior a 06 (seis) meses será considerada inativa e ficará sujeita a encerramento por iniciativa do **SOFISA**.

6. FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES: Por exclusivo critério do **SOFISA**, os talões de cheques serão fornecidos por meio de reposição automática, ficando à disposição do **CLIENTE** na agência onde for mantida a conta.

6.1. O fornecimento de talões de cheques e/ou cheques avulsos estará sujeito à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil ficando facultado ao **SOFISA** atender ou não o pedido do **CLIENTE**.

6.2. A entrega de talões de cheques ao representante legal do **Cliente** estará condicionada à inexistência de restrições cadastrais do **CLIENTE**, nos termos da regulamentação governamental.

6.3. Se por qualquer motivo, o **CLIENTE** estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta corrente somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento.

7. DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES: A devolução de cheque por falta de provisão suficiente de fundos, por irregularidade de preenchimento ou quaisquer outros motivos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil acarretará a cobrança, pelo **SOFISA**: **(I)** de taxa de serviços fixada pelo Banco Central do Brasil; **(II)** outros encargos aplicáveis.

8. MICROFILMAGEM DOS CHEQUES: Os cheques sacados contra a conta de depósito do **CLIENTE** serão microfilmados pelo **SOFISA**, ou por terceiro por ele contratado, na data do seu pagamento ou da sua liquidação.

9. DESTRUIÇÃO DOS CHEQUES: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento ou da liquidação, os cheques que não forem solicitados e retirados pelo **CLIENTE** serão destruídos.

10. GUARDA DO TALÃO DE CHEQUES: O **CLIENTE** deverá utilizar e guardar os talões de cheques com o máximo cuidado, obrigando-se a comunicar ao **SOFISA**, de imediato, o extravio, furto ou roubo de qualquer um deles.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

10.1. O **SOFISA** não se responsabiliza pelo pagamento de cheques perdidos, extraviados, furtados ou roubados, ou ainda, por cheques falsificados quando as assinaturas, comparadas com aquelas constantes dos seus registros, forem semelhantes.

11. **TRANSFERÊNCIAS:** O **CLIENTE** autoriza o **SOFISA** a transferir e aplicar os recursos disponíveis na conta, em investimentos no mercado financeiro da sua escolha e a seu exclusivo critério, podendo ainda resgatar automaticamente as aplicações, nos termos da regulamentação da espécie.

11.1. A autorização acima vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada em qualquer tempo pelo **CLIENTE** mediante solicitação por escrito, que surtirá efeito a partir da data do seu recebimento pelo **SOFISA**.

12. **INCLUSÃO DO CLIENTE NO CCF:** No caso de uso indevido de cheques, na segunda apresentação por conta encerrada ou por prática espúria, assim definida pelo Banco Central do Brasil, o nome do **CLIENTE** será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), nos termos das normas aplicáveis, podendo o **SOFISA** encerrar a conta imediatamente.

12.1. Caso o **SOFISA** encerre a conta, o **CLIENTE** se obriga a devolver ao **SOFISA**, de imediato, os talonários de cheques em seu poder.

12.2. Se o **CLIENTE** for incluído no CCF, ainda que por iniciativa de outro banco ou se houver contra o mesmo qualquer outra restrição cadastral, o **SOFISA** poderá deixar de fornecer-lhe talão de cheques e o **CLIENTE** devolverá, de imediato, os talonários em seu poder.

13. **CONTRA-ORDEM E OPOSIÇÃO:** O **SOFISA** cumprirá oposição ou contra-ordem a pagamentos de cheques, solicitada por escrito e devidamente fundamentada, renovável a cada 180 (cento e oitenta) dias, por igual período. A renovação estará condicionada à existência de recursos na conta, suficientes para acatar o débito da tarifa correspondente a esse serviço.

13.1. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, cancelar a oposição ou a contra-ordem e enquanto não o fizer se obriga a pagar ao **SOFISA** a tarifa para renovação automática.

13.2. O cumprimento da oposição ou contra-ordem dar-se-á a partir do momento em que for feito o seu registro no sistema de computação do **SOFISA**.

14. **APLICAÇÃO E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES:** Fica o **SOFISA**, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a direcionar todos os créditos realizados nas contas correntes e contas vinculadas mantidas em nome do **CLIENTE** para aplicações financeiras junto ao **SOFISA**, que propiciarão rendimento bruto de 1% (um por cento) da Taxa CDI Over CETIP.

14.1. O **SOFISA**, preferencialmente, resgatará automaticamente as aplicações mais antigas realizadas, sempre que a conta necessitar de recursos para a sua cobertura ou para a amortização de débitos junto ao **SOFISA**, até o limite de valores aplicados.

14.2. Nos extratos da conta corrente e conta vinculada será apresentado o somatório dos recursos em conta, acrescido dos valores mantidos nas aplicações realizadas.

14.3. O **CLIENTE** declara: (i) assumir a responsabilidade pela tributação do Imposto de Renda, do Imposto sobre Operações Financeiras, bem como por qualquer outro tributo incidente sobre os rendimentos oriundos das referidas aplicações, de acordo com a legislação aplicável; (ii) estar ciente que s aplicações possuem grau de risco conservador, liquidez diária e buscam maior eficiência na gestão dos recursos mantidos no **SOFISA**; (iii) estar ciente que as aplicações automáticas realizadas não são consideradas para avaliar o perfil de investidor do **CLIENTE** junto ao **SOFISA**.

15. **ENCERRAMENTO DA CONTA:** A CONTA PODERÁ SER ENCERRADA EM QUALQUER TEMPO PELO CLIENTE OU PELO **SOFISA**, E NESTE ÚLTIMO CASO, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 10 (DEZ) DIAS, FINDOS OS QUAIS, FICA O **SOFISA** AUTORIZADO A EMITIR ORDEM DE PAGAMENTO A DISPOSIÇÃO DO CLIENTE, NO VALOR DO SALDO EXISTENTE, SEM QUALQUER ACRESCIMO OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

15.1. O **SOFISA** também poderá encerrar a conta caso o **CLIENTE** não cumpra ou infrinja quaisquer das disposições deste **CONTRATO** ou normas editadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional.

15.2. De quem quer que seja a iniciativa para o encerramento da conta, o **CLIENTE** se obriga a: (I) regularizar o saldo existente e manter fundos suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos com o **SOFISA** ou os decorrentes de disposições legais; (II) devolver os talonários de cheques ainda não utilizados; (III) devolver o

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

cartão magnético, se for o caso. Caso o **CLIENTE** não devolva os cheques e o cartão magnético, ser-lhe-á imputada toda responsabilidade pelos mesmos.

15.3. Os cheques não entregues ao **SOFISA** serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada. Os cheques contra os quais exista oposição ou contra-ordem, se apresentados no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias serão devolvidos pelo motivo respectivo, sem prejuízo das obrigações legais do emitente.

15.4. O **SOFISA** expedirá aviso ao **CLIENTE**, que poderá ser formalizado por meio eletrônico, informando-lhe a data efetiva do encerramento da conta.

15.5. O encerramento da conta solidária e da conta conjunta deverá ser manifestado por todos os titulares, conjuntamente.

III – LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO ESPECIAL – CHEQUE FÁCIL

- 1. O CRÉDITO:** O **SOFISA** poderá abrir, em favor do **CLIENTE**, limite de crédito rotativo em conta corrente (“Cheque Fácil”), sem prejuízo da abertura de outras linhas de crédito, rotativas ou não.
- 1.1.** O Cheque Fácil poderá ser atualizado periodicamente, a critério do **SOFISA** e de acordo com o índice e critério por ele definido, o qual poderá ser superior ou inferior ao anteriormente utilizado pelo **CLIENTE**. O limite atualizado será informado no extrato ou por meio eletrônico.
- 1.2.** O LIMITE DO CRÉDITO PODERÁ, EM QUALQUER MOMENTO, SER SUSPENSO, CANCELADO, REDUZIDO OU AUMENTADO PELO **SOFISA**, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA, E SERÁ INFORMADO NO EXTRATO OU POR MEIO ELETRÔNICO AO **CLIENTE** E PRODUZIRÁ EFEITOS IMEDIATOS. AINDA, O **SOFISA** PODERÁ ESTABELECEER MECANISMOS QUE IMPEÇAM OU REDUZAM A DISPONIBILIDADE DE VALORES AO **CLIENTE**, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA.
- 1.3.** O **CLIENTE** possui ciência e concorda que a utilização do Cheque Fácil poderá ser realizada por meio de cheques, ordens de pagamento, autorizações de débitos e/ou créditos, documento ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), saque eletrônico, cartões magnéticos do **SOFISA**, ou qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente reconhecido, observados os limites e condições fixados pelo **SOFISA**.
- 1.4.** O **CLIENTE** declara: (i) ter verificado que o Cheque Fácil é adequado as suas necessidades; (ii) estar ciente de que o Cheque Fácil é uma linha de crédito que deve ser utilizado para imprevistos ou emergências e por curtos períodos.
- 2. VIGÊNCIA DO LIMITE DE CRÉDITO:** O prazo de vigência do limite de crédito é indeterminado. O **SOFISA** poderá alterar automaticamente o limite do crédito em conta, sempre que a seu exclusivo critério entender adequado.
- 2.1.** No caso de suspensão ou cancelamento do Cheque Fácil, o **CLIENTE** está obrigado a pagar, de imediato, ao **SOFISA** o montante utilizado, acrescido de todos os encargos legais e contratuais.
- 2.2.** A partir da utilização do Cheque Fácil só será possível cancelá-lo após o pagamento integral do saldo devedor, informado pelo **SOFISA** ao **CLIENTE** por meio de seu extrato ou por meios eletrônicos.
- 2.3.** A utilização, pelo **CLIENTE**, do Cheque Fácil valerá como ratificação e concordância com as disposições deste **CONTRATO**, em especial desta seção. Ao utilizar o Cheque Fácil, o **CLIENTE** aceita e concorda com todas as cláusulas e condições ofertadas pelo **SOFISA**.
- 2.4.** O **CLIENTE** renuncia a qualquer tipo de indenização, multa, penalidade e/ou qualquer outro tipo de valor em decorrência da alteração das condições, da diminuição ou do cancelamento do Cheque Fácil.
- 3. ENCARGOS:** O **CLIENTE** pagará os juros remuneratórios que estiverem sendo praticados pelo **SOFISA** no momento da utilização do Cheque Fácil, conforme divulgado em seu extrato e/ou meio eletrônico. Os juros incidirão sobre as importâncias utilizadas e serão calculados sobre os saldos diários acumulados, demonstrados pelo movimento da conta.
- 3.1.** Os juros remuneratórios serão capitalizados às taxas vigentes e serão calculados diariamente com base em 1 (um) ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 3.2.** O **SOFISA** se reserva o direito de modificar as taxas de juros inicialmente estabelecidas, ficando certo que as novas taxas serão informadas ao **CLIENTE** mediante simples informação constante do extrato da conta ou por meio eletrônico.
- 3.3.** Até o seu pagamento, todas as importâncias devidas, sem exceção, estarão sujeitas à incidência de juros e demais encargos contratuais e legais.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

3.4. As taxas de juros, o custo efetivo total, bem como o valor das tarifas cobradas pela utilização do Cheque Fácil, encontram-se permanentemente à disposição do **CLIENTE** por meio do extrato ou de seus canais de comunicação eletrônicos.

4. **PAGAMENTO:** O **CLIENTE** está obrigado a pagar, no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao da utilização do Cheque Fácil, por meio de débito em sua conta corrente, os valores de principal, encargos e tributos decorrentes da utilização do Cheque Fácil. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar o Cheque Fácil utilizado, por meio de créditos em sua conta. Nesse caso, os valores dos créditos realizados serão utilizados, em primeiro lugar, para liquidar os juros incorridos, e o restante será aplicado para amortizar o saldo devedor do principal.

4.1. O **CLIENTE** deverá manter saldo disponível suficiente na sua conta corrente para suportar o débito dos principal, encargos e tributos referentes à utilização do Cheque Fácil.

4.2. O **CLIENTE** tem ciência de que o atraso no pagamento, seja referente ao principal, juros, acessórios e/ou aos encargos, o obriga a pagar, de imediato, além do débito em atraso, os encargos de mora compostos por: (i) juros remuneratórios; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de natureza não compensatória e irredutível de 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre o valor total devido, neste compreendido o principal, juros e encargos.

4.3. Além dos encargos ao **SOFISA**, o **CLIENTE** pagará também o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado conforme legislação em vigor, entre outros tributos incidentes sobre a disponibilização e/ou utilização do Cheque Fácil. O valor do IOF, informado no comprovante de utilização, refere-se à utilização do crédito durante o mês anterior.

4.4. O recebimento pelo **SOFISA** do principal da dívida não implicará na quitação dos encargos.

5. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:** O **CLIENTE** autoriza o **SOFISA**, em caráter irrevogável e irretratável a debitar nas contas correntes e/ou em qualquer outra conta de livre movimentação ou não, de qualquer tipo ou espécie, das quais seja ou venha a ser titular, quaisquer valores devidos, seja a título de principal, juros, comissões, tributos, despesas e outros, por força de qualquer obrigação assumida, de movimentação da conta, ou da utilização do Cheque Fácil nas datas em que se tornarem devidos, obrigando-se a nelas manter suficiente provisão de fundos. A quitação do saldo devedor decorrente da utilização do Cheque Fácil ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos na conta em que se processar o débito pelo **SOFISA**.

5.1. Fica o **SOFISA** autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a resgatar quaisquer aplicações financeiras mantidas pelo **CLIENTE** e utilizar o produto do resgate para liquidar ou amortizar qualquer valor devido pelo **CLIENTE**.

5.2. Caso o produto das aplicações financeiras não baste para o pagamento integral dos valores devidos pelo **CLIENTE** em decorrência da utilização do Cheque Fácil, o **CLIENTE** continuará obrigado perante o **SOFISA**, que poderá recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais para recebimento dos valores devidos e não pagos.

6. **RECONHECIMENTO DO DÉBITO:** O **CLIENTE**, desde já, reconhece e aceita como prova do seu débito, os lançamentos feitos pelo **SOFISA** em sua conta corrente, constantes dos extratos da conta não contestados em até 05 (cinco) dias, tendo-os como representativos da efetiva utilização do crédito.

6.1. O **CLIENTE** declara que a liquidez e certeza de qualquer valor devido em razão da utilização do Cheque Fácil poderão ser comprovadas pelos extratos bancários e/ou planilhas demonstrativas fornecidas pelo **SOFISA**, documentos esses considerados hábeis e suficientes para conferir plena executabilidade da dívida.

7. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **CLIENTE**, desde já, está ciente e concorda que o atraso de qualquer obrigação junto ao **Sofisa** acarretará o cancelamento do Cheque Fácil e a imediata obrigação de promover o pagamento dos valores utilizados, acrescidos dos juros e demais encargos decorrentes de utilização do Cheque Fácil, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte do **Sofisa**.

IV – NETBANKING SOFISA

1. O **SOFISA** disponibiliza para o **CLIENTE** o acesso ao serviço **NETBANKING SOFISA**, que envolve operações e transações realizadas por meio eletrônico.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

- 9.1.2. O USUÁRIO MASTER deverá ser indicado em documento assinado por procurador, administrador ou representante legal do **CLIENTE**, ou por meio de alteração realizada diretamente no **NETBANKING SOFISA**.
- 9.1.3. A indicação do Usuário Master será equivalente a outorga de plenos poderes de representação do **Cliente**, independente da necessidade de ato societário específico do **Cliente**. O Cliente poderá indicar um ou mais Usuário Master por meio do **NETBANKING SOFISA**, de acordo com os critérios adotados pelo **SOFISA** e que poderão ser revistos de tempos em tempos.

10. Para que o USUÁRIO MASTER possa ter acesso ao **NETBANKING SOFISA** e às informações relativas ao **CLIENTE**, bem como realizar transações autorizadas, será necessário a IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO PRINCIPAL e sua SENHA DE ACESSO. A SENHA DE ACESSO será utilizada como assinatura eletrônica para confirmação e autorização das transações no **NETBANKING SOFISA**.

10.1. O **CLIENTE** poderá, em qualquer tempo incluir e/ou excluir e/ou substituir as Contas Correntes e Convênios mediante solicitação por escrito ou por meio do **NETBANKING SOFISA**.

11. As informações referentes às senhas de Usuários serão de conhecimento exclusivo do **CLIENTE**, possibilitando somente a este e aos seus respectivos usuários autorizados a acessar as contas do **CLIENTE**.

11.1. O **CLIENTE**, periodicamente, deverá trocar as senhas, estabelecendo o maior grau de segurança possível. A troca de senhas realizada pelo **CLIENTE** é de sua integral e exclusiva responsabilidade, devendo ser observadas todas as disposições referentes aos sigilo, guarda e uso das senhas.

11.2. O USUÁRIO MASTER poderá delegar a realização de determinadas operações a um ou mais USUÁRIOS SECUNDÁRIOS mediante a criação e registro de IDENTIFICAÇÕES DE ACESSO SECUNDÁRIO e suas respectivas SENHA DE ACESSO. Ao registrar IDENTIFICAÇÕES DE ACESSO SECUNDÁRIO o USUÁRIO MASTER definirá:

- (I) o tipo de acesso permitido, ou seja, quais as transações poderão ser efetuadas por estes USUÁRIOS SECUNDÁRIOS ficando assim especificadas as transações e acessos permitidos a cada um dos USUÁRIOS SECUNDÁRIOS; e
- (II) caso seja aplicável, os limites de alçada de cada um destes USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, isto é, o valor máximo por dia e por transação que estes USUÁRIOS SECUNDÁRIOS poderão acessar e autorizar.

11.2.1. O USUÁRIO MASTER poderá ainda, com o objetivo de salvaguardar os interesses do **CLIENTE** determinar que para determinadas funções especialmente definidas serão necessárias as assinaturas de 01 (um) a 04 (quatro) USUÁRIOS SECUNDÁRIOS OU USUÁRIOS MASTER.

11.3. O **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pelo uso que o USUÁRIO MASTER, USUÁRIOS SECUNDÁRIOS ou quaisquer pessoas físicas ou pessoas jurídicas autorizadas ou não venham a fazer do **NETBANKING SOFISA**, bem como pelas consequências desse fato.

11.4. O **CLIENTE** é responsável pela utilização e por manter a guarda e sigilo absoluto das SENHAS DE ACESSO, CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIO MASTER e/ou SECUNDÁRIO E EFETIVAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. O **CLIENTE** declara que tem plena ciência e reconhece, que os prejuízos decorrentes da delegação, indicação, utilização e/ou divulgação das SENHAS DE ACESSO, CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIO MASTER e/ou SECUNDÁRIO e EFETIVAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS serão de sua única e exclusiva responsabilidade. O **SOFISA** não se responsabiliza e não poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade por uso ou divulgação inadequada dos mesmos.

11.5. O **CLIENTE** será responsável pelo registro, distribuição e cancelamento das IDENTIFICAÇÕES DE ACESSO e das suas respectivas SENHAS DE ACESSO. O **SOFISA** não se responsabiliza e nem poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade pela utilização indevida, bem como pela distribuição a terceiros fora das condições estipuladas no presente **CONTRATO**. O **CLIENTE** assume, irrestritamente, toda a responsabilidade, caso isso venha a ocorrer.

11.7. O USUÁRIO MASTER OU SECUNDÁRIO que não acessar o **NETBANKING SOFISA** durante determinado período será automaticamente bloqueado. O desbloqueio deverá ser de acordo com os procedimentos a serem indicados pelo **Sofisa**.

12. Na hipótese de perda ou extravio da Identificação do **CLIENTE**, de Usuário Principal e/ou SENHAS DE ACESSO, o **SOFISA** deverá ser comunicado, por escrito. Nesta hipótese, a partir do efetivo recebimento da comunicação, o **SOFISA** suspenderá toda e qualquer utilização do sistema **NETBANKING SOFISA** até a regularização da situação pelo **CLIENTE**.

12.1. A ocorrência da hipótese prevista na cláusula anterior não eximirá o **CLIENTE** da responsabilidade por todas as operações e movimentações efetuadas, indevidamente ou não, até a substituição das SENHAS.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

13. O NETBANKING SOFISA bloqueará por tempo indeterminado o acesso ao sistema caso sejam efetuadas 03 (três) tentativas de acesso consecutivas utilizando senhas incorretas. Caso o bloqueio ocorra em uma IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO SECUNDÁRIO, o USUÁRIO MASTER poderá desbloquear a IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO SECUNDÁRIO liberando seu acesso novamente. Entretanto, se o bloqueio ocorrer em IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO PRINCIPAL, o desbloqueio deverá ser solicitado, por escrito.
14. O sistema NETBANKING SOFISA poderá permitir a troca, substituição, inclusão e exclusão de seus USUÁRIOS, sendo que tais alterações serão única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE.
15. A utilização do NETBANKING SOFISA pelo CLIENTE não o exime da responsabilidade pelo controle e movimentação das suas contas correntes.
16. O CLIENTE DECLARA QUE TEM CIÊNCIA E CONCORDA QUE SOMENTE AS CONTAS COM SALDOS POSITIVOS E DISPONÍVEIS PODERÃO SER MOVIMENTADAS POR MEIO ELETRÔNICO, BEM COMO QUE EXISTEM VALORES LIMITES QUE DEVERÃO SER OBEDECIDOS PARA CADA OPERAÇÃO OU TRANSAÇÃO, OS QUAIS SERÃO FIXADOS PELO SOFISA, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO.
17. Serão respeitadas todas as condições e cláusulas constantes de convênios de cobrança, de pagamento e demais convênios e/ou contratos firmados entre o CLIENTE e o SOFISA, tendo por objeto serviços disponibilizados no NETBANKING SOFISA.
18. O NETBANKING SOFISA estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07(sete) dias da semana.

18.1. As operações deverão ser realizadas e transmitidas dentro do horário limite previamente estabelecido para cada um dos produtos e serviços disponíveis no NETBANKING SOFISA. As operações transmitidas fora dos horários limites estabelecidos serão processadas e efetivadas no primeiro dia útil subsequente ao dia da transmissão.

18.2. O SOFISA poderá interromper o funcionamento do NETBANKING SOFISA para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do produto ou atendimento à determinação de quaisquer órgãos públicos regulatórios.
19. A utilização do NETBANKING SOFISA estará condicionada a observância das seguintes condições:

a) a depender do tipo de transação por meio do NETBANKING SOFISA, essas deverão ser transmitidas por meio de geração de arquivos de remessas mediante a utilização de programas específicos fornecidos pelo SOFISA, arquivos estes que serão de inteira responsabilidade do CLIENTE. Os arquivos de remessa e de retorno gerados e recebidos pelo NETBANKING SOFISA somente serão aceitos se forem utilizados os programas fornecidos pelo SOFISA ou por ele previamente validados.

b) O SOFISA se reserva o direito de rejeitar as transações ou arquivos de remessa: (i) enviados após o horário previsto no NETBANKING SOFISA ou nos instrumentos específicos para determinados serviços; (ii) que possuam algum tipo de erro ou inconsistência. Neste último caso, o SOFISA encaminhará ao CLIENTE o arquivo de retorno informando os erros ou as inconsistências encontradas, devendo o CLIENTE providenciar a sua correção e retransmissão.

c) A consulta a movimentos anteriores realizados pelo CLIENTE ficará restrita aos prazos disponibilizados no NETBANKING SOFISA.

d) As transações envolvendo pagamentos ou transferências financeiras, antes de sua transmissão deverão ser aprovadas pelos USUÁRIOS PRINCIPAIS OU SECUNDÁRIOS autorizados pelo CLIENTE na forma prevista neste CONTRATO, que tenham acesso às transações e possuam, para tanto, limite de alçada.
20. O SOFISA NÃO ASSUME E NÃO PODERÁ SER-LHE IMPUTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUALQUER ESPÉCIE DE DANO OU PERIGO DE DANO, MATERIAL OU MORAL, NÃO RESPONDENDO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS E/OU LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE: (i) FALTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO; (ii) FALHAS DE DESEMPENHO; (iii) FALHAS NO EQUIPAMENTO DO CLIENTE; (iv) MAU FUNCIONAMENTO DE APLICATIVO DE TERCEIROS; (v) NÃO OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE HORÁRIOS; (vi) ERRO DE OUTROS BANCOS, NOS CASOS DE PAGAMENTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS; (vii) REJEIÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DE OUTROS BANCOS OU DO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS; (viii) ERRO, OMISSÃO, INTERRUPÇÃO, DEFEITO, DEMORA NA OPERACIONALIDADE OU TRANSMISSÃO DE ORDENS E INFORMAÇÕES; (ix) VIRUS DE

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

COMPUTADOR; (X) FALHA DE LINHA TELEFÔNICA OU DO SISTEMA, QUALQUER QUE SEJA A ORIGEM; (XI) OUTROS FATOS, AINDA QUE AQUI NÃO TENHAM SIDO ESPECIFICADOS.

21. O CLIENTE declara que tem ciência, concorda e aceita sem nenhuma restrição ou ressalva que: (i) as suas ordens, bem como o teor das mesmas transmitidas ao SOFISA por meio do NETBANKING SOFISA poderão e deverão ser acolhidas pelo SOFISA e as operações objeto das mesmas deverão ser realizadas sem necessidade de verificação e independentemente de qualquer outra formalidade; (ii) os extratos da sua conta corrente constituem prova válida e eficaz de todas as transações efetuadas com base nas ordens assim transmitidas; (iii) os registros internos do SOFISA constituem prova válida das operações realizadas.
- 21.1. O Sofisa se reserva ao direito de, por qualquer motivo e independentemente de qualquer justificativa, recusar a proceder com uma transação se possuir a suspeita de haver alguma irregularidade na transação, ou esta estiver em desacordo com qualquer norma aplicável ao Sofisa ou ao Cliente.
- 21.2. O Sofisa também poderá recusar qualquer transação se o Cliente não adotar os procedimentos de segurança determinados pelo Sofisa.
22. Ressalvados os casos de responsabilidade por dolo, o SOFISA não poderá ser responsabilizado e não assume qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes de mal-entendidos, erros ou omissões nas informações e dados transmitidos pelo CLIENTE.
23. Quaisquer tributos incidentes nas operações realizadas por meio do NETBANKING SOFISA serão pagos pelo responsável tributário, assim definido e na forma da legislação aplicável à espécie.
24. Observados os termos e condições do presente CONTRATO, o SOFISA concede ao CLIENTE uma licença, não exclusiva e intransferível, unicamente para o uso dos Módulos do NETBANKING SOFISA sendo certo, no entanto, que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre o NETBANKING SOFISA ou materiais correlatos é ou será concedido ou transferido para o CLIENTE.
- 24.1. O CLIENTE obriga-se a não reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer materiais pertinentes ou correlatos do NETBANKING SOFISA, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento deste dispositivo.
- 24.2. O CLIENTE concorda em utilizar o NETBANKING SOFISA em conformidade com as disposições do presente CONTRATO.
25. A exclusivo critério do SOFISA, o mecanismo utilizado para confirmação e assinatura das operações realizadas por meio do NETBANKING SOFISA poderá ser aprimorado, atualizado, modificado e substituído, conforme comunicado pelo SOFISA ao CLIENTE de tempos e tempos.

V – TOKEN NETBANKING SOFISA

- 1.O Sofisa poderá disponibilizar ao CLIENTE dispositivo(s) eletrônico(s) pessoal(is) de segurança denominado TOKEN NETBANKING SOFISA. A disponibilização do TOKEN NETBANKING SOFISA ao CLIENTE obedecerá aos padrões de segurança e procedimentos estabelecidos pelo SOFISA, com os quais o cliente desde já concorda.
2. O TOKEN NETBANKING SOFISA será utilizado sempre que exigido pelo SOFISA para a acessar o NETBANKING SOFISA, validar a autorização do CLIENTE perante o SOFISA para a contratação de serviços ou produtos, bem como em outras hipóteses aplicadas aos Módulos do NETBANKING SOFISA.
3. O TOKEN NETBANKING SOFISA gera periodicamente senhas novas, a qual deve ser utilizada juntamente com a identificação do cliente e sua Senha de Acesso, conforme exigido pelo SOFISA. Cada senha gerada pelo TOKEN NETBANKING SOFISA poderá ser utilizada uma única vez, para uma única transação através do NETBANKING SOFISA. As senhas geradas no TOKEN NETBANKING SOFISA e não utilizadas pelo CLIENTE não se prestarão a realizar, posteriormente, quaisquer novas operações.
4. O desbloqueio e uso do TOKEN NETBANKING SOFISA deverá ser realizado em observância aos seguintes procedimentos:
- 4.1. USUÁRIOS MASTERS:

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

- (I) O CLIENTE deverá indicar ao SOFISA a quem serão os seus USUÁRIOS MASTERS;(II) O SOFISA remete ao CLIENTE as instruções e logins com senhas de acesso. Por questão de segurança, poderá o SOFISA adotar procedimentos de fracionar em mais de um email os dados enviados ao CLIENTE;

(III) Os USUÁRIOS MASTERS e USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, em seu primeiro acesso, deverão redefinir a senha de acesso ao NETBANKING SOFISA;

(IV) Enquanto não devolvido ao SOFISA o Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA, o USUÁRIO MASTER terá um perfil de acesso ao NETBANKING SOFISA limitado;

(V) O Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA deverá ser assinado pelo USUÁRIO MASTER, o qual deverá encaminhar o documento com firma reconhecida ou ter cartão de assinatura junto ao SOFISA;

(VI) Após o recebimento, pelo SOFISA, do Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA, o perfil de acesso do USUÁRIO MASTER poderá ser utilizado com todas as funcionalidades solicitadas;

(VII) O login do Usuário Master que não devolver o Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA em até 30 (trinta) dias será desabilitado.
- 4.2. USUÁRIOS SECUNDÁRIOS:

(I) O CLIENTE, por meio de um USUÁRIO MASTER devidamente validado, poderá criar USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, alterar seus perfis de acesso e as funcionalidades a eles disponíveis;

(II) O SOFISA, após a criação de um USUÁRIO SECUNDÁRIO pelo CLIENTE, encaminhará ao Usuário Master o TOKEN NETBANKING SOFISA e o Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA, para que este assine e valide o seu recebimento. O Usuário Master do Cliente é o responsável por entregar aos Usuários Secundários os TOKEN NETBANKING SOFISA.

(III) Enquanto não devolvido ao SOFISA o Termo de Recebimento e Manutenção do TOKEN NETBANKING SOFISA, o USUÁRIO SECUNDÁRIO terá um perfil de acesso ao NETBANKING SOFISA limitado;

(IV) O USUÁRIO MASTER poderá, a qualquer momento, bloquear o dispositivo vinculado a um USUÁRIO SECUNDÁRIO através de acesso ao NETBANKING SOFISA.
5. Cada TOKEN NETBANKING SOFISA estará vinculado a um CPF específico. Não é admitido o compartilhamento de dispositivos por mais de uma pessoa física.

6. O CLIENTE possui o prazo de 07 (sete) dias para a ativação do TOKEN NETBANKING SOFISA após a sua habilitação pelo SOFISA. Caso o TOKEN NETBANKING SOFISA não seja ativado neste período, o dispositivo será automaticamente bloqueado.

7. Em caso de desligamento ou cancelamento de acesso de USUÁRIO MASTER ou de USUÁRIO SECUNDÁRIO vinculado a determinado TOKEN NETBANKING SOFISA, a devolução do TOKEN NETBANKING SOFISA é de responsabilidade do CLIENTE, sendo realizada conforme formulário disponibilizado pelo SOFISA. Os dispositivos deverão ser entregues ao SOFISA por intermédio do Gerente Comercial ou através dos Correios para o endereço da matriz do SOFISA, aos cuidados de Firmas e Poderes.

8. Caso seja constada a não devolução, extravio ou devolução do(s) TOKEN NET BANK SOFISA danificados, segundo a avaliação do SOFISA, será cobrada multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

9. Sem prejuízo das regras quanto ao uso de senhas, conforme pactuadas neste CONTRATO e em outros instrumentos celebrados com o SOFISA, a administração, utilização e perda do TOKEN NETBANKING SOFISA serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, inclusive quando ocorrer a perda física de determinado TOKEN NETBANKING SOFISA, que será para todos os efeitos entendida como a comunicação indevida a terceiros de senha.

10. A senha gerada pelo TOKEN NETBANKING SOFISA é uma forma de identificação do USUÁRIO MASTER e do USUÁRIO SECUNDÁRIO no NETBANKING SOFISA. A utilização da senha gerada pelo TOKEN NETBANKING SOFISA, bem como das senhas de acesso e demais dados para acesso e efetivação de operações no ambiente do NETBANKING SOFISA, será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do CLIENTE em utilizar o NETBANKING SOFISA, e plena compreensão do que foi pactuado através dos canais eletrônicos disponibilizados pelo SOFISA. Desta forma, caso alguma das senhas seja utilizada, ainda que por terceiros que obtiveram acesso à elas indevidamente, estará o CLIENTE manifestando sua expressa vontade, veiculada através dos comandos transmitidos por meio do NETBANKING SOFISA, como se fosse aposta a assinatura de próprio punho, vinculando e obrigando o CLIENTE perante o Sofisa para todos os fins legais.

11. O CLIENTE assume expressamente as seguintes responsabilidades pelo uso, manutenção e guarda do TOKEN NETBANKING SOFISA, e se compromete a, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, e sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste CONTRATO e em outros instrumentos celebrados com o SOFISA: (I) manter o TOKEN NETBANKING SOFISA em bom estado, sem danificá-lo, alterá-lo, abri-lo, duplicá-lo, realizar engenharia reversa,

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

adaptá-lo ou de qualquer forma modificá-lo ou alterar as suas características; (II) não gravar nem onerar o **TOKEN NETBANKING SOFISA**; (III) não locar, subocar, subarrendar, ceder, dar em comodato, emprestar ou de outra forma transferir a posse ou o uso de qualquer **TOKEN NETBANKING SOFISA** por ele recebido, exceto a sua entrega aos Usuários Masters e Usuários Secundários, como acima disposto; (IV) não violar os direitos autorais, protegendo a propriedade industrial e a tecnologia aplicada ao **TOKEN NETBANKING SOFISA**; (V) manter o **TOKEN NETBANKING SOFISA** em perfeito estado de funcionamento, com a devida diligência, evitando qualquer procedimento que possa inferir em descuido, negligência ou desídia do **CLIENTE** para com o dispositivo, comprometendo-se a conservá-lo e a utilizá-lo tal como lhe foi entregue.

12. A entrega do **TOKEN NETBANKING SOFISA** e o cadastramento dos respectivos usuários será acompanhada de material relativo ao seu uso, assumindo o **CLIENTE** o compromisso de observar integralmente as regras aplicáveis ao **TOKEN NETBANKING SOFISA**, não podendo dar outra finalidade ao **TOKEN NETBANKING SOFISA** que não a prevista neste instrumento e nas instruções encaminhadas.

13. Na hipótese de quebra, dano, defeito, furto, roubo, perda ou mal funcionamento do **TOKEN NETBANKING SOFISA**, o **CLIENTE** deverá comunicar o **SOFISA** imediatamente sobre tal ocorrência, solicitando o respectivo cancelamento, identificando e individualizando o **TOKEN NETBANKING SOFISA** atingido.

14. No término da relação mantida entre **SOFISA** e **CLIENTE**, independentemente do motivo e da parte que solicitou o encerramento do relacionamento, o **CLIENTE** se obriga a restituir o **TOKEN NETBANKING SOFISA** ao **SOFISA**, através de suas agências ou por envio para a área Firmas e Poderes localizada em sua unidade Matriz.

15. Todos os efeitos e disposições deste **CONTRATO** relativos ao **TOKEN NETBANKING SOFISA** cessarão somente quando da sua devolução, ressalvadas: (i) a possibilidade de cobrança da multa por constatação de dano ao **TOKEN NETBANKING SOFISA**, e (ii) normas específicas de produtos e serviços oferecidos pelo **SOFISA** que possuam determinação diferente da constante na presente cláusula.

VI – ASSINATURA ELETRÔNICA

1. O **SOFISA** poderá facultar ao **CLIENTE** o direito de assinar eletronicamente os contratos, títulos de crédito, comunicações, determinações, solicitações e demais documentos que instrumentalizam os negócios, operações e transações celebradas com o **SOFISA**.
2. Os contratos, títulos de crédito, solicitações de transferência de recursos para contas de terceiros ou do próprio **CLIENTE** junto a outras instituições financeiras, comunicações e demais documentos assinados eletronicamente revestir-se-ão da presunção de veracidade em relação ao **CLIENTE** nos termos do artigo 219 do Código Civil.
3. O **SOFISA** não se responsabiliza e nem poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade por atos, fatos, ônus ou prejuízos decorrentes da assinatura eletrônica utilizada pelo **CLIENTE** causados, inclusive, mas não exclusivamente por má utilização dos códigos, chaves privadas e senhas, interceptação de dados por terceiro, por meio fraudulento, transferência dos códigos, chaves privadas e/ou senhas a terceiros, uso indevido da chave privada do **CLIENTE** e a utilização da chave privada por terceiros.
4. O **CLIENTE** declara que assume integral responsabilidade por: (I) todos os documentos, instrumentos, títulos de crédito e atos assinados eletronicamente; (II) todos os atos, fatos, ônus ou prejuízos decorrentes do exercício da faculdade de assinar eletronicamente os documentos, instrumentos e formalizar os negócios e operações contratadas com o **SOFISA**, causados por má utilização dos códigos, chaves privadas e senhas, interceptação de dados por terceiro, por meio fraudulento, transferência dos códigos, chaves privadas e/ou senhas a terceiros.
5. O **CLIENTE** se obriga a informar ao **SOFISA** as revogações e renovações dos prazos de validade do certificado digital.
6. O **CLIENTE** declara que os contratos, instrumentos, documentos e demais atos assinados eletronicamente: (i) espelham e instrumentalizam com fidedignidade os negócios e operações convencionadas com o **SOFISA**; (ii) foram gerados de acordo com os princípios que regem os documentos da espécie; (iii) representam a manifestação da sua vontade livre e consciente; (iv) deverão ser entendidos segundo os princípios da boa-fé; (v) se revestem das condições de validade previstas no artigo 104, 107, 112 e 113 do Código Civil; (vi) observam, quando existentes e aplicáveis, as normas divulgadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
7. O **SOFISA** poderá disponibilizar ao Cliente mecanismo de assinatura eletrônica com base nas disposições do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, inclusive por meio do **TOKEN NET BANKING SOFISA**.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

não serão objeto de qualquer contestação por parte dos devedores; (iii) declara que os sacados identificados nos boletos emitidos em razão do presente CONTRATO possuem expressa ciência do presente meio de cobrança.

8. O CLIENTE e o SOFISA pactuam que: (i) na execução dos serviços de cobrança de que trata este instrumento, compete ao SOFISA observar que o prazo para pagamento será obrigatoriamente aquele registrado no boleto de cobrança. O campo “Instruções de Responsabilidade do Cedente” deverá conter informações para o recebimento de títulos vencidos; (ii) fica expressamente vedado ao CLIENTE a inserção de valores intitulados "taxa bancária", "tarifa bancária" ou que de algum modo repassem ao sacado estes custos, os quais são de responsabilidade do CLIENTE. O SOFISA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais transtornos causados ao sacado decorrentes desta prática irregular; (iii) caso seja preenchido o campo "Instruções de Responsabilidade do Cedente" constante no boleto de cobrança, o CLIENTE se responsabiliza, judicial e extrajudicialmente, pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados; (iv) quando o vencimento do documento ou boleto cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, com idênticas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

9. Considerando que os Documentos do Crédito permanecerão na posse do CLIENTE, fica o SOFISA exonerado de quaisquer consequências e/ou responsabilidades oriundos da inexistência ou da não entrega física, ao SOFISA, dos títulos de crédito e documentos de dívida que originaram os boletos expedidos em razão do serviço aqui tratado. Assim, o CLIENTE assume, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a plena responsabilidade pela exatidão dos dados informados, dados esses que serão considerados como fiéis e verdadeiros, limitando-se o SOFISA a tão somente realizar a prestação de serviços ora avençada, não respondendo por eventual falsidade ou incorreção material ou ideológica constante nos boletos.

10. O SOFISA efetuará, por ordem, conta e risco do CLIENTE, na qualidade de mandatário, a cobrança de valores ao CLIENTE por seus devedores, oriundos de compras e vendas mercantis, prestação de serviços, direitos creditórios, créditos financeiros e afins.

10.1. O CLIENTE assume em caráter exclusivo a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos por ele solicitados, sendo tais despesas debitadas automaticamente de suas contas mantidas junto ao SOFISA, para o que este fica expressamente autorizado. A presente autorização compreende, sem limitação, o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos protestos, inclusive aquelas à título de perdas e danos, honorários advocatícios e afins.

10.2. O CLIENTE autoriza o SOFISA, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a receber e dar quitação dos recebimentos de pagamentos efetuados através dos boletos. O SOFISA promoverá o repasse dos valores arrecadados mediante o depósito em sua conta corrente mantida junto ao SOFISA.

10.3. O CLIENTE, por sua conta e risco, autoriza o SOFISA a promover o protesto das dívidas representadas nos boletos em até 05 (cinco) dias após o vencimento da obrigação.

11. O CLIENTE se compromete a não promover a cobrança dos devedores dos créditos que constem nos “Arquivos Remessa”, sob pena de arcar com o ressarcimento, ao SOFISA, dos valores equivalente ao título cobrado, além de eventuais despesas sofridas pelo SOFISA e das tarifas vinculadas ao serviço de cobrança ora pactuado. Caso o CLIENTE receba diretamente dos sacados o pagamento de títulos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do SOFISA, estes deverão ser baixados sob pena de constarem em relatórios de inadimplência e o envio, pelo CLIENTE, desses títulos para o protesto e a inclusão dos sacados em cadastros de proteção do crédito.

12. Ao SOFISA não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade por qualquer ato do CLIENTE decorrente do inadimplemento das regras ora estipuladas e das instruções dadas pelo SOFISA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste termo e no Manual Operacional. Igualmente, o SOFISA não se responsabiliza pelos atos ou omissões do CLIENTE que resultem na impossibilidade de apresentação dos boletos, falta de pagamento ou pagamentos em duplicidade, inclusive aquelas decorrentes de greves, caso fortuito e força maior.

13. O CLIENTE autoriza o SOFISA a contratar terceiros para a prestação dos serviços de elaboração e emissão dos boletos, transmissão e tratamento de dados, e quaisquer outros serviços que o SOFISA considere necessários para a plena execução do serviço aqui estipulado.

14. Caso seja solicitado o cancelamento do serviço, o SOFISA poderá disponibilizar ao CLIENTE uma relação com todos os boletos de cobrança pendentes de pagamento, atualizados até a data daquele pedido.

VIII- CASH MANAGEMENT

1. Remessa de Arquivo. O SOFISA poderá facultar ao CLIENTE alguns dos serviços de pagamentos via “Remessa de Arquivos”.

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

1.1. Para os fins do presente instrumento, considera-se pagamento via remessa, os arquivos enviados eletronicamente para o Sofisa contendo as informações de pagamento que deverão ser realizadas através do **NET BANKING**, podendo o **CLIENTE** enviar diversos arquivos no mesmo dia ou agendar os pagamentos futuros.

1.1.1. Arquivo Remessa é o arquivo enviado ao **SOFISA** contendo as informações dos pagamentos que serão efetuados.

1.1.2. Arquivo Retorno possui o mesmo conceito do Arquivo Remessa, possuindo diferenciações quanto ao processamento. No Arquivo Retorno, serão informados os pagamentos agendados, os pagamentos efetuados e os pagamentos não efetuados, contendo a indicação dos motivos da recusa.

1.2. Os pagamentos poderão ser realizados na modalidade de boletos eletrônicos ou através de chaves e modalidade de PIX.

1.3. Os pagamentos serão liquidados através da transferência de recursos financeiros para a conta corrente ou conta poupança de seus fornecedores e a efetivação dessas transferências poderão ser através de processamento único (pagamento por boleto eletrônico) ou processamento em tempo real (PIX).

1.3.1. Na modalidade de processamento único, o crédito referente ao pagamento agendado será disponibilizado na conta do fornecedor no dia indicado para o pagamento.

1.3.2. Na modalidade em tempo real, o crédito é disponibilizado na conta do fornecedor no mesmo instante do processamento do arquivo remessa, desde que a transmissão do arquivo seja na mesma data do pagamento. Caso o arquivo seja transmitido com antecedência, o crédito será disponibilizado ao fornecedor no primeiro processamento do dia do pagamento.

2. Meios de pagamento. Os serviços de pagamento poderão ser realizados via Documento Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Pagamento Instantâneo – PIX, Pagamentos de tributos com e sem código de barras

3. Ausência de Recursos. Caso não haja recursos disponíveis suficientes para os pagamentos acarretará em alguma das seguintes consequências, de acordo com a análise do Sofisa: a recusa dos pagamentos; a utilização de Cheque Fácil; ou na contratação de outra linha de crédito ofertada pelo Sofisa.

4. Rejeição. Caso o **Sofisa** apure inconsistências nos arquivos enviados, ou, por outro motivo, entenda que não deva processar os arquivos, estes poderão ser rejeitados integral ou parcialmente, informando ao **Cliente** os motivos das rejeições.

4.1. O Cliente assume a responsabilidade de se atentar e verificar os dados da agência, conta do fornecedor, identificação do titular da conta e a consistência do CNPJ/CPF.

5. Acesso. Os meios eletrônicos de acesso ao **NETBANKING SOFISA** são os serviços de acesso eletrônico fornecido pelo Sofisa, por meio do qual o Cliente eletronicamente efetua os pagamentos via Remessa de Arquivos.

6. Usuários. Os usuários são classificados como USUÁRIO MASTER e USUÁRIO SECUNDÁRIO.

6.1.O USUÁRIO MASTER, deve ser definido e indicado pelo CLIENTE nos documentos de identificação e controle disponibilizados pelo SOFISA, conforme regras e condições dispostas no Capítulo IV deste instrumento.

6.2. O USUÁRIO MASTER poderá delegar a realização de determinadas operações aos USUÁRIOS SECUNDÁRIOS mediante a criação e registro de IDENTIFICAÇÕES DE ACESSO SECUNDÁRIO e suas respectivas SENHA DE ACESSO, conforme regras e condições dispostas no Capítulo IV deste instrumento.

7.Assinatura Eletrônica. A SENHA DE ACESSO será utilizada como assinatura eletrônica para confirmação e autorização das transações que envolvam transferência de recursos e manutenção de segurança efetuadas no **NETBANKING SOFISA**.

7.1. O **Cliente** se compromete a periodicamente trocar suas senhas, estabelecendo o maior grau de segurança possível. A troca de senhas realizada pelo **Cliente** é de sua integral e exclusiva responsabilidade, devendo ser observadas todas as disposições referentes ao sigilo, guarda e uso das senhas.

7.2. O Cliente é responsável pela utilização e por manter a guarda e sigilo absoluto das Senhas de Acesso, Códigos de Autorização, Identificações de Usuário Master e/ou Secundário e Efetivação de Transações Financeiras. O Cliente declara que tem plena ciência e reconhece, que os prejuízos decorrentes da delegação, indicação, utilização e/ou divulgação das Senhas de Acesso, Códigos de Autorização, Identificações de Usuário

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Master e/ou Secundário e Efetivação de Transações Financeiras serão de sua única e exclusiva responsabilidade. O **Sofisa** não se responsabiliza e não poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade por uso ou divulgação inadequada dos mesmos.

8. Transmissão dos Arquivos. As partes estipulam que a transmissão de dados e envio da Remessa de Arquivos ocorrerão dentro do horário definido pelo **SOFISA** em seu Manual Operacional e no NETBANKING SOFISA.

9. Responsabilidade. Não poderá ser atribuído ao **SOFISA** qualquer responsabilidade por qualquer ato do **CLIENTE** decorrente da inobservância ou descumprimento das regras definidas no presente contrato, bem como das instruções dadas pelo **SOFISA** os termos descritos no Manual Operacional. Igualmente, o **SOFISA** não se responsabiliza pelos atos ou omissões do **CLIENTE** que resultem na impossibilidade dos pagamentos via Remessa de Arquivo.

IX - SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1. Considerações Iniciais. Considerando que o **Sofisa** é uma instituição financeira com carteira de investimentos, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil (“BCB”) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e considerando que o **Cliente**, na qualidade de titular de valores mobiliários e ativos financeiros, tem interesse em mantê-los custodiados junto ao **Sofisa**.

2. Serviços. O **Sofisa** poderá prestar aos seus **Clientes** titulares de valores mobiliários o serviço de custódia, nos termos da regulamentação em vigor, conforme as seguintes disposições (“**Serviços**”).**2.1.** Os Serviços consistem: **(i)** na guarda, controle e a conciliação das posições de ativos em contas de custódia mantidas em nome do **Cliente** junto ao **Sofisa**; **(ii)** no envio ao **Cliente** de informações sobre eventos associados aos ativos financeiros; **(iii)** na manutenção de conta de custódia; **(iv)** na liquidação física e financeira dos ativos financeiros, inclusive na liquidação financeira de operações de opções e futuros, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou **(v)** no pagamento dos valores devidos pelo **Cliente** relativos aos Serviços, tais como, mas não se limitando, a taxa de movimentação e registro devida ao depositário central, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, tarifas bancárias, remuneração e demais encargos.

2.2. Não constitui objeto deste Contrato a prestação, pelo **Sofisa**, dos serviços de administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários, assessoria ou consultoria legal, fiscal ou de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **Cliente** a decisão sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários e ativos financeiros.

2.3. A custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara da B3”) e das demais câmaras de liquidação e custódia em que o **Sofisa** atue.

3. Regras Aplicáveis. Aplicam-se aos Serviços as disposições deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes: **(i)** as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria em especial, mas não se limitando, aquelas determinadas pelo BCB, pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3); **(ii)** os regulamentos e procedimentos operacionais do depositário central na qual o **Sofisa** participe; **(iii)** os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** as regras estabelecidas entre **Sofisa** e **Cliente** em outros documentos relacionados aos Serviços.

3.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer nos documentos e normas relativos aos Serviços aplicar-se-ão às instruções, avisos, ordens e comunicações objeto deste Contrato, cabendo ao **Sofisa** comunicar ao **Cliente**, pelos meios habitualmente utilizados, sobre as alterações ocorridas.

4. Ativos Financeiros. Para fins dos Serviços, são considerados “Ativos Financeiros”, os valores mobiliários e os ativos financeiros de propriedade do **Cliente** e mantidos junto ao **Sofisa** em custódia, na forma da regulamentação aplicável.

4.1. Os ativos financeiros serão entregues ao **Sofisa** por meio eletrônico, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O **Cliente** terá, nesta hipótese, direito de receber ativos financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos ativos

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

5.6. O Cliente confere ao Sofisa poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, podendo agir perante os Sistemas de Custódia e qualquer outro interessado para a execução dos atos necessários e relacionados aos Serviços.

6. Abertura de Conta. O Sofisa abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Cliente (“Conta Custódia”), com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos financeiros e também para a realização dos pagamentos e movimentações de recursos. Fica o Sofisa desde já autorizado a debitar e a creditar na conta corrente todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo:

- (i) Depósitos, retiradas e transferências de ativos financeiros;
- (ii) Atos e fatos referentes aos ativos financeiros que impliquem movimentações na conta corrente;
- (iii) Transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os ativos financeiros custodiados;
- (iv) Eventuais despesas incorridas pelo Sofisa no cumprimento de suas obrigações que sejam consideradas encargos do Cliente;
- (v) Quaisquer tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pelo Sofisa em nome e por conta do Cliente;
- (vi) Rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates do Cliente. Adicionalmente, os pagamentos acima referidos não poderão exceder ao montante disponível na conta corrente. Caso os pagamentos excedam, fica o Cliente ciente que poderá incorrer em adiantamento à Depositante, ou na utilização de limite de crédito emergencial disponibilizada pelo Sofisa.

6.1. A constituição de ônus ou gravames sobre os ativos somente se concretizará mediante comunicação expressa do Cliente ao Sofisa e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.

6.2. A conta custódia somente será movimentada pelo Sofisa mediante ordem do Cliente, conforme o disposto neste Contrato.

6.3. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo Cliente após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de procedimento judicial, administrativo ou arbitral.

6.4. Os custos de (i) abertura, manutenção e movimentação de Contas de Custódia, e outras contas e atividades necessárias para a execução dos serviços; (ii) custódia dos Ativos nos agentes auxiliares; e (iii) tarifas bancárias incidentes; serão de responsabilidade do Cliente, que desde já concorda em arcar com tais custos nas datas em que as correspondentes cobranças forem efetuadas.

6.5. As despesas legais incorridas pelo Sofisa serão reembolsadas pelo Cliente, nos termos da regulamentação em vigor.

6.6. As movimentações na Conta Custódia representativas dos Ativos Financeiros custodiados serão efetuadas pelo Sofisa no mesmo dia útil do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo Cliente, desde que observados os horários divulgados pelo Sofisa para recebimento de ordens, bem como as regras aplicáveis à custódia.

6.7. O Sofisa fornecerá ao Cliente extratos de sua Conta Custódia (i) Sempre que solicitado; ou (ii) Uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

6.8. No caso de descumprimento, por parte do Cliente de qualquer das responsabilidades ou obrigações, presentes no Contrato, no respectivo vencimento, o Sofisa poderá vender ou realizar qualquer dos Ativos Financeiros do Cliente, aplicando o produto dessa venda ou realização no cumprimento dessas responsabilidades e obrigações.

6.9. A liquidação das operações, decorrentes de vendas ou de compras, será feita diretamente pelo Sofisa, por conta do Cliente, com as contrapartes.

6.10. O Sofisa é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das câmaras de liquidação e custódia. Com o objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros detidos pelo Cliente, bem como suas respectivas movimentações, o Sofisa abrirá uma subconta dentro das contas nas câmaras, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isto, de um código específico para ele originado. Tal subconta será movimentada exclusivamente pelo Sofisa.

7. Informações. O Cliente transmitirá ao Sofisa as instruções por instrumento escrito, verbalmente ou por e-mail. O Cliente está ciente que as ligações telefônicas serão objeto de gravação, de maneira que os diálogos com o Sofisa fiquem devidamente registrados; bem como que o conteúdo das gravações será utilizado como prova no

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

Banco

SOFISA

esclarecimento de quaisquer questões relacionadas ao escopo do presente Contrato. O Cliente está ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções verbalmente e/ou por meio eletrônico e desde já exonera o **Sofisa** de qualquer responsabilidade se esse cumprir, de boa-fé, as instruções por ele recebidas, independentemente da forma de sua transmissão.

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação em vigor, o Cliente será responsável ainda por: (i) informar ao **Sofisa**, no dia do fato gerador, todas as operações realizadas com os Ativos; (ii) informar ao **Sofisa** com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de exercer quaisquer direitos relativos aos Ativos; (iii) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários em suas Contas para o exercício dos direitos relativos aos seus Ativos, quando aplicável, não cabendo ao **Sofisa** qualquer responsabilidade pelo não exercício desses direitos, caso o Cliente não providencie os recursos para a respectiva liquidação financeira; (iv) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pelo **Sofisa**; (v) transmitir as instruções de forma clara, precisa e tempestiva, observadas as características de cada Ativo e os horários definidos pelo **Sofisa** em observância aos horários praticados para cada mercado, sob pena de não serem cumpridas; e (vi) informar por escrito ao **Sofisa** o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, em caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor até o recebimento de uma contra-ordem.
- 7.2. O **Sofisa** será responsável por: (i) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações do Cliente, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões nos termos deste Contrato; (ii) definir e informar ao Cliente os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos; (iii) garantir ao Cliente a prestação de informações relacionadas às operações realizadas; e d) manter sistemas e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços objeto deste Contrato.
- 7.3. O **Sofisa** poderá estabelecer outros meios de disponibilização de informações relativas aos Serviços.

8. Remuneração. O **Sofisa** será remunerado pelos Serviços de acordo com a tabela de tarifas divulgada no site do **Sofisa**. A remuneração será debitada da conta corrente do cliente e será livre de qualquer tributo, os quais serão suportados exclusivamente pelo Cliente.
- 8.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo **Sofisa**, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, em razão dos serviços prestados nos termos deste Contrato serão informados e repassados ao Cliente.
- 8.2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista neste Contrato sujeitará o Cliente ao pagamento do valor devido, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo **Sofisa**, multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e correção monetária calculada pela variação positiva do IGP-M, por dia de atraso, ou por outro índice que vier a substituí-lo. O **Sofisa** poderá também promover a liquidação dos Ativos Financeiros para pagamento de quaisquer obrigações perante o **Sofisa**.
- 8.3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a remuneração aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação deste serviço.

9. Responsabilidades do Cliente. O Cliente é responsável: (i) pela decisão de contratação do **Sofisa**; (ii) pela legitimidade, autenticidade e boa circulação dos Ativos Financeiros entregues em custódia; (iii) por ter todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato; (iv) por disponibilizar ao **Sofisa**, no tempo e modo por ele determinados, quaisquer declarações ou informações que influa, direta ou indiretamente, na prestação dos Serviços
- 9.1. O Cliente declara conhecer o inteiro teor: (i) do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos e a ele aderir integralmente, e (ii) os documentos relacionados aos Serviços, especialmente aqueles com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o Sofisa. O Cliente é o responsável perante o Sofisa e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em tudo o que se refere aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros custodiados, inclusive por demanda incidente sobre eles.
- 9.2. Mediante este Contrato, o Cliente outorga a Câmara BM&FBOVESPA poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

10. Responsabilidades do Sofisa. O **Sofisa** é responsável: (i) por executar as transferências dos Ativos Financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no

CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS -PESSOA JURÍDICA

14. Do Prazo. Os Serviços serão executados por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias.

14.1. O presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pelo Cliente, de todos e quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato.

15. Disposições Gerais. As partes ainda estabelecem: (i) não existe exclusividade entre as Partes na prestação dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) são aplicáveis as regras relativas ao FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata, podendo o **Sofisa** reportar às autoridades fiscais brasileiras e dos E.U.A. os dados que possuir relativos aos Ativos Financeiros por ele custodiados, na forma da legislação em vigor; (iii) o presente contrato vincula os herdeiros e sucessores.

Airton Jacinto Bernardo Ferreira

Assinado digitalmente por:
AIRTON JACINTO BERNARDO FERREIRA
CPF: 394.987.598-04
Data: 14/02/2025 17:52:20 -03:00



Assinado digitalmente por:
EMERSON CABALLERO
CPF: 152.592.908-95
Data: 14/02/2025 15:48:29 -03:00



Banco Sofisa S.A.



DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Prezado Cliente,

Seja bem-vindo ao Banco Sofisa

A seguir, mostraremos os dados mínimos da sua Ficha Cadastral - Proposta de abertura de conta Pessoa Jurídica.

Esses são dados iniciais que o Banco Sofisa possui para a abertura da sua conta.

Caso queira editar tais dados, edite os campos e depois clique em salvar/enviar.

É importante que você leia os termos e condições, e ao concordar, prosseguiremos com a sua jornada de ativação.

Estamos aqui para apoiar e impulsionar você e o seu negócio!

Banco Sofisa S.A

Em caso de dúvida entre em contato: Central de atendimento Sofisa: (11) 3176-5500 de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 18h (dias úteis) ou

centraldeatendimento@sofisa.com.br. Ouvidoria Sofisa: 0800 727 5042 de Segunda a Sexta-feira, das 10h às 16h (exceto feriados).

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Proposta de Abertura de Conta - Pessoa Jurídica

01. Identificação da Empresa (Cliente)

Razão Social REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA		CNPJ 40.995.964/0001-31
Faturamento Anual 9.000.000,00	Patrimônio Líquido 200.000,00	

Endereço da Sede:

País BRASIL	CEP 71200-030	Endereço residencial TR SIA TRECHO 3 BLOCO D LOTE		Número 985
Complemento SALA 209 ED.MARINA OFFICE		Bairro Zona Industrial (Guará)	Cidade Brasília	UF DF

☐ Câmbio

☐ Captação

☒ Crédito

☐ Outros

02. Quadro Societário

Nome completo	CPF/CNPJ	Nacionalidade	País de domicílio fiscal	% Sobre capital total	Endereço residencial	Pessoa Exposta Politicamente	Us Person	Representante Legal
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	091.710.038-78	BRASILEIRO	BRASIL	100%	NI	Não	Não	Sim

03. Identificação dos Representantes Legais / Procuradores / Prepostos

☒ Novo Representante / Procurador / Preposto

Nome Completo (não abreviar nem suprimir parte ou partes do nome) SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	CPF 091.710.038-78
E-mail silvia@pharmak.com.br	

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Endereço:

País	CEP	Endereço residencial		Número
BRASIL	05004-010	Rua Lincoln Albuquerque		259
Complemento		Bairro	Cidade	UF
conjunto 23/24		Perdizes	São Paulo	SP

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

04. Beneficiário Final

☒ Declaramos, para fins do artigo 2º, Parágrafo 2º, da Circular 3.461/2009 do Banco Central do Brasil, que a(s) pessoa(s) física(s) abaixo indicada(s) é(são) o(s) beneficiário(s) final(is):

Nome Completo	CPF	% Sobre capital total
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	091.710.038-78	100%

Beneficiário final é a pessoa física, não necessariamente sócia ou administradora, que possui o controle econômico final da empresa, por meio direto ou por outras empresas. Caso seja mais de uma pessoa, é necessário informar 100% dos beneficiários finais.

A empresa se declara ciente que é responsável por informar qualquer alteração na composição societária de nosso(s) controlador(es).

05. Indicação de Usuário Principal (Master) para os serviços do Netbanking Sofisa

Nome Completo	CPF
Silvia Maria Katinskas Lopes	091.710.038-78
E-mail	
silvia@pharmak.com.br	

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



CONDIÇÕES GERAIS DA FICHA CADASTRAL

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



1. O Cliente propõe ao Banco Sofisa S.A. (Sofisa) a abertura de uma conta e a utilização dos serviços disponibilizados pelo Sofisa, declarando, para todos os fins e efeitos de direito que:

a) Os dados e informações previstos na regulamentação para abertura e manutenção de conta foram apresentados e constam desta Proposta de Abertura de Conta (Proposta);

b) Ao assinar eletronicamente esta Proposta adere e concorda com todas as condições previstas no Contrato de Produtos e Serviços Bancários (Contrato), o qual está registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº 1.305.863, com última alteração registrada sob nº 1.356.300, e que será aditado e substituído de tempos em tempos, do qual recebeu uma cópia contendo as cláusulas e condições gerais que disciplinam e se aplicam à utilização dos serviços disponibilizados pelo Sofisa;

c) Tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições gerais do Contrato, conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, as quais leram, entenderam, compreenderam todo o seu sentido e alcance e aceitam integralmente sem nenhuma restrição ou ressalva;

d) Esta Proposta está sujeita à aprovação do Sofisa;

e) A utilização de qualquer produto e/ou serviço oferecido pelo Sofisa, sob qualquer forma, inclusive o Net Banking Sofisa, deverá ser entendida como manifestação clara e inequívoca de que todas cláusulas e condições que regem o produto e/ou serviço utilizado, as quais foram lidas atentamente e compreendidas, e que as aceitam integralmente, especialmente com relação a: (i) saldo exigido para a manutenção da(s) conta(s); (ii) condições para o fornecimento de talonários de cheques; (iii) obrigatoriedade de comunicação ao Sofisa, por escrito e em 10 (dez) dias a contar do fato, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais e documentos fornecidos, nos termos das normas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (iv) hipóteses de inclusão do nome da empresa no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) e consequências desse fato; (v) microfilmagem e destruição de cheques e outros documentos; (vi) procedimentos para o encerramento da(s) conta(s), especialmente a obrigatoriedade de comunicar previamente, por escrito, a intenção de rescindir o

Contrato e encerrar a(s) conta(s), de devolver as folhas de cheques não utilizadas e de manter recursos para o pagamento de compromissos assumidos; (vii) obrigatoriedade de renovação deste cadastro, conforme determinado pela legislação aplicável e pelos normativos internos do Sofisa; (viii) pagamento das tarifas, cobradas de acordo com a utilização dos serviços e pelos valores indicados na tabela de tarifas disponibilizada pelo Sofisa em seu site www.sofisa.com.br; (ix) não há fornecimento de talonários de cheques.

f) As ordens transmitidas por meio físico, via internet ou por outros meios aceitos pelo Sofisa representarão confirmação clara e objetiva da aceitação dos produtos e/ou serviços bem como constituirão prova válida da sua vontade;

g) O Cliente, seus Sócios Quotistas/Acionistas, Diretores e Administradores autorizam o Sofisa, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) consultar o Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações, privadas ou governamentais (SERASA, SPC, e demais) para obtenção de informações existentes em seus nomes nos referidos sistemas e todos os dados relativos às operações de crédito realizadas no Sofisa ou em outra instituição, conforme regulamentação em vigor; (ii) fornecer às autoridades governamentais, em especial ao Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal as informações e dados pertinentes às operações, negócios e contratos celebrados; (iii) consultar os registros, no Banco Central do Brasil e em outras entidades públicas e particulares, para a obtenção de informações sobre operações financeiras, especialmente aquelas realizadas no mercado de câmbio; (iv) compartilhar com as sociedades integrantes do grupo econômico do Sofisa as informações aqui apresentadas e aquelas decorrentes do relacionamento comercial mantido com o Sofisa.

h) As partes reconhecem que a presente Proposta, juntamente com o Contrato, consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil.

i) Caso esta proposta seja aceita, o Sofisa disponibilizará uma conta de livre movimentação, podendo, de acordo com os serviços e produtos contratados pelo Cliente, realizar a abertura de contas vinculadas, para as quais o Sofisa fica desde já autorizado a abrir e realizar débitos, de acordo com os instrumentos celebrados entre o Sofisa e o Cliente. Ainda, o Sofisa poderá oferecer um serviço para que os recursos mantidos nestas sejam utilizados aplicados em títulos de renda fixa emitidos pelo Sofisa, nos termos do Contrato, com a aplicação e resgate automático dos valores.

j) Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C

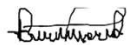


2. O Cliente se responsabiliza pela correção, exatidão e veracidade das informações e declarações fornecidas, em especial as referentes aos endereços indicados, sob pena de falsidade e, consequentemente, aplicação das sanções civis e criminais, bem como pela autenticidade dos documentos entregues e das informações apuradas pelo Sofisa.
3. O Cliente se obriga a observar e fazer com que sejam observadas as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os delitos previstos na Lei nº 9.613/98.
4. O Cliente autoriza e concorda que o Sofisa tem o dever legal de comunicar as autoridades governamentais quaisquer atos ou fato que possam se enquadrar nas condutas previstas na Lei 9.613/98.
5. O Cliente isenta o Sofisa de qualquer responsabilidade caso haja contestação ou questionamento a este respeito por parte das autoridades fiscais e/ou Banco Central do Brasil e/ou terceiros acerca das informações prestadas pelo Cliente ou confirmadas pelo Cliente e mantidas pelo Sofisa.

CONCORDÂNCIA ASSINATURA ELETRÔNICA

- ☒ O Cliente expressamente concorda que a assinatura da presente ficha cadastral é realizada por meio eletrônico nos termos dos artigos 104, 107, 112, 113, 286 e 422 do Código Civil, e artigo 10, §2º, da MP nº2200-2/2001. O Cliente reconhece a autoria, validade jurídica e a integridade da presente ficha e dispensa a sua assinatura física, valendo a assinatura eletrônica como plena manifestação de vontade para solicitar a abertura de conta junto ao Sofisa. O Cliente declara que documentos assinados por meio de assinatura digital ou eletrônicas são atos existentes, válidos e livres de qualquer vício ou nulidade.

DocuSigned by:



Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES:09171003878

CPF: 09171003878

Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 05:59:14 PST



C989C072499C41CFB345EA155E46C2EE

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Prezado Cliente,

Seja bem-vindo ao Banco Sofisa

A seguir, mostraremos os dados mínimos da sua Ficha Cadastral - Proposta de abertura de conta Pessoa Jurídica.

Esses são dados iniciais que o Banco Sofisa possui para a abertura da sua conta.

Caso queira editar tais dados, edite os campos e depois clique em salvar/enviar.

É importante que você leia os termos e condições, e ao concordar, prosseguiremos com a sua jornada de ativação.

Estamos aqui para apoiar e impulsionar você e o seu negócio!

Banco Sofisa S.A

Em caso de dúvida entre em contato: Central de atendimento Sofisa: (11) 3176-5500 de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 18h (dias úteis) ou

centraldeatendimento@sofisa.com.br. Ouvidoria Sofisa: 0800 727 5042 de Segunda a Sexta-feira, das 10h às 16h (exceto feriados).

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Proposta de Abertura de Conta - Pessoa Jurídica

01. Identificação da Empresa (Cliente)

Razão Social REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA		CNPJ 40.995.964/0001-31
Faturamento Anual 9.000.000,00	Patrimônio Líquido 200.000,00	

Endereço da Sede:

País BRASIL	CEP 71200-030	Endereço residencial TR SIA TRECHO 3 BLOCO D LOTE		Número 985
Complemento SALA 209 ED.MARINA OFFICE		Bairro Zona Industrial (Guará)	Cidade Brasília	UF DF

☐ Câmbio

☐ Captação

☒ Crédito

☐ Outros

02. Quadro Societário

Nome completo	CPF/CNPJ	Nacionalidade	País de domicílio fiscal	% Sobre capital total	Endereço residencial	Pessoa Exposta Politicamente	Us Person	Representante Legal
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	091.710.038-78	BRASILEIRO	BRASIL	100%	NI	Não	Não	Sim

03. Identificação dos Representantes Legais / Procuradores / Prepostos

☒ Novo Representante / Procurador / Preposto

Nome Completo (não abreviar nem suprimir parte ou partes do nome) SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	CPF 091.710.038-78
E-mail silvia@pharmak.com.br	

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



Endereço:

País BRASIL	CEP 05004-010	Endereço residencial Rua Lincoln Albuquerque		Número 259	
Complemento conjunto 23/24		Bairro Perdizes	Cidade São Paulo	UF SP	

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

☐ Novo Representante / Procurador / Preposto

04. Beneficiário Final

☒ Declaramos, para fins do artigo 2º, Parágrafo 2º, da Circular 3.461/2009 do Banco Central do Brasil, que a(s) pessoa(s) física(s) abaixo indicada(s) é(são) o(s) beneficiário(s) final(is):

Nome Completo	CPF	% Sobre capital total
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES	091.710.038-78	100%

Beneficiário final é a pessoa física, não necessariamente sócia ou administradora, que possui o controle econômico final da empresa, por meio direto ou por outras empresas. Caso seja mais de uma pessoa, é necessário informar 100% dos beneficiários finais.

A empresa se declara ciente que é responsável por informar qualquer alteração na composição societária de nosso(s) controlador(es).

05. Indicação de Usuário Principal (Master) para os serviços do Netbanking Sofisa

Nome Completo	CPF
Silvia Maria Katinskas Lopes	091.710.038-78
E-mail	
silvia@pharmak.com.br	

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



CONDIÇÕES GERAIS DA FICHA CADASTRAL

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C



1. O Cliente propõe ao Banco Sofisa S.A. (Sofisa) a abertura de uma conta e a utilização dos serviços disponibilizados pelo Sofisa, declarando, para todos os fins e efeitos de direito que:

a) Os dados e informações previstos na regulamentação para abertura e manutenção de conta foram apresentados e constam desta Proposta de Abertura de Conta (Proposta);

b) Ao assinar eletronicamente esta Proposta adere e concorda com todas as condições previstas no Contrato de Produtos e Serviços Bancários (Contrato), o qual está registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº 1.305.863, com última alteração registrada sob nº 1.356.300, e que será aditado e substituído de tempos em tempos, do qual recebeu uma cópia contendo as cláusulas e condições gerais que disciplinam e se aplicam à utilização dos serviços disponibilizados pelo Sofisa;

c) Tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições gerais do Contrato, conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, as quais leram, entenderam, compreenderam todo o seu sentido e alcance e aceitam integralmente sem nenhuma restrição ou ressalva;

d) Esta Proposta está sujeita à aprovação do Sofisa;

e) A utilização de qualquer produto e/ou serviço oferecido pelo Sofisa, sob qualquer forma, inclusive o Net Banking Sofisa, deverá ser entendida como manifestação clara e inequívoca de que todas cláusulas e condições que regem o produto e/ou serviço utilizado, as quais foram lidas atentamente e compreendidas, e que as aceitam integralmente, especialmente com relação a: (i) saldo exigido para a manutenção da(s) conta(s); (ii) condições para o fornecimento de talonários de cheques; (iii) obrigatoriedade de comunicação ao Sofisa, por escrito e em 10 (dez) dias a contar do fato, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais e documentos fornecidos, nos termos das normas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (iv) hipóteses de inclusão do nome da empresa no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) e consequências desse fato; (v) microfilmagem e destruição de cheques e outros documentos; (vi) procedimentos para o encerramento da(s) conta(s), especialmente a obrigatoriedade de comunicar previamente, por escrito, a intenção de rescindir o

Contrato e encerrar a(s) conta(s), de devolver as folhas de cheques não utilizadas e de manter recursos para o pagamento de compromissos assumidos; (vii) obrigatoriedade de renovação deste cadastro, conforme determinado pela legislação aplicável e pelos normativos internos do Sofisa; (viii) pagamento das tarifas, cobradas de acordo com a utilização dos serviços e pelos valores indicados na tabela de tarifas disponibilizada pelo Sofisa em seu site www.sofisa.com.br; (ix) não há fornecimento de talonários de cheques.

f) As ordens transmitidas por meio físico, via internet ou por outros meios aceitos pelo Sofisa representarão confirmação clara e objetiva da aceitação dos produtos e/ou serviços bem como constituirão prova válida da sua vontade;

g) O Cliente, seus Sócios Quotistas/Acionistas, Diretores e Administradores autorizam o Sofisa, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) consultar o Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações, privadas ou governamentais (SERASA, SPC, e demais) para obtenção de informações existentes em seus nomes nos referidos sistemas e todos os dados relativos às operações de crédito realizadas no Sofisa ou em outra instituição, conforme regulamentação em vigor; (ii) fornecer às autoridades governamentais, em especial ao Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal as informações e dados pertinentes às operações, negócios e contratos celebrados; (iii) consultar os registros, no Banco Central do Brasil e em outras entidades públicas e particulares, para a obtenção de informações sobre operações financeiras, especialmente aquelas realizadas no mercado de câmbio; (iv) compartilhar com as sociedades integrantes do grupo econômico do Sofisa as informações aqui apresentadas e aquelas decorrentes do relacionamento comercial mantido com o Sofisa.

h) As partes reconhecem que a presente Proposta, juntamente com o Contrato, consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil.

i) Caso esta proposta seja aceita, o Sofisa disponibilizará uma conta de livre movimentação, podendo, de acordo com os serviços e produtos contratados pelo Cliente, realizar a abertura de contas vinculadas, para as quais o Sofisa fica desde já autorizado a abrir e realizar débitos, de acordo com os instrumentos celebrados entre o Sofisa e o Cliente. Ainda, o Sofisa poderá oferecer um serviço para que os recursos mantidos nestas sejam utilizados aplicados em títulos de renda fixa emitidos pelo Sofisa, nos termos do Contrato, com a aplicação e resgate automático dos valores.

j) Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Footer text

Sub footer text

DocuSign Envelope ID: BD4C1ECB-AC5A-4C20-A95E-4CED58140A5C

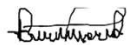


2. O Cliente se responsabiliza pela correção, exatidão e veracidade das informações e declarações fornecidas, em especial as referentes aos endereços indicados, sob pena de falsidade e, consequentemente, aplicação das sanções civis e criminais, bem como pela autenticidade dos documentos entregues e das informações apuradas pelo Sofisa.
3. O Cliente se obriga a observar e fazer com que sejam observadas as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os delitos previstos na Lei nº 9.613/98.
4. O Cliente autoriza e concorda que o Sofisa tem o dever legal de comunicar as autoridades governamentais quaisquer atos ou fato que possam se enquadrar nas condutas previstas na Lei 9.613/98.
5. O Cliente isenta o Sofisa de qualquer responsabilidade caso haja contestação ou questionamento a este respeito por parte das autoridades fiscais e/ou Banco Central do Brasil e/ou terceiros acerca das informações prestadas pelo Cliente ou confirmadas pelo Cliente e mantidas pelo Sofisa.

CONCORDÂNCIA ASSINATURA ELETRÔNICA

- ☒ O Cliente expressamente concorda que a assinatura da presente ficha cadastral é realizada por meio eletrônico nos termos dos artigos 104, 107, 112, 113, 286 e 422 do Código Civil, e artigo 10, §2º, da MP nº2200-2/2001. O Cliente reconhece a autoria, validade jurídica e a integridade da presente ficha e dispensa a sua assinatura física, valendo a assinatura eletrônica como plena manifestação de vontade para solicitar a abertura de conta junto ao Sofisa. O Cliente declara que documentos assinados por meio de assinatura digital ou eletrônicas são atos existentes, válidos e livres de qualquer vício ou nulidade.

DocuSigned by:



Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES:09171003878

CPF: 09171003878

Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 05:59:14 PST



C989C072499C41CFB345EA155E46C2EE

Footer text

Sub footer text

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 1 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Saldo Anterior	0,00
----------------	------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
02/08/2022	0000000	00214-TITULOS.OUTROS BCOS.- INTERNET	11.000,00		
		Saldo			-11.000,00
03/08/2022	4680237	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE	39.000,00		
		Saldo			-50.000,00
05/08/2022	4680237	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE		50.000,00	
		Saldo			0,00
12/08/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		647.406,47	
12/08/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	300,00		
12/08/2022	8851525	00803-EVENTOS REMETIDOS SGR S CPMF 341 7648 0000000997117 REGIONAL MED	640.000,00		
12/08/2022	9000000	00804-TARIFA S/ EMIS DE TED	23,00		
12/08/2022	9999999	00851-TARIFA DE CONTA ATIVA Origem: 00019/0004812591 - Ref:5/2022	300,00		
		Saldo			6.783,47
19/08/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANÇA	3,00		
		Saldo			6.780,47
29/08/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		145.689,43	
29/08/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	400,00		
		Saldo			152.069,90
01/09/2022	0000000	00078-JUROS PRORROG TD	455,63		
01/09/2022	0000000	00079-IOF PRORROG TD	31,03		
01/09/2022	0000000	00058-TAR TITULOS	7,00		
01/09/2022	8911292	00803-EVENTOS REMETIDOS SGR S CPMF 341 7648 0000000997117 REGIONAL MED	200.000,00		
01/09/2022	9000000	00804-TARIFA S/ EMIS DE TED	23,00		
01/09/2022	9900029	00029-IOF	4,55		
01/09/2022	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	385,52		
01/09/2022	9900147	00147-IOF ADICIONAL	190,00		
		Saldo			-49.026,83
02/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANÇA	6,00		
		Saldo			-49.032,83

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 2 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
05/09/2022	1339755	01690-PIX RECEBIDO Cp: 90400888-1694-130004198-10427478000156		14.400,00	
05/09/2022	8920528	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 033 767 130001870 UNIMED DE RIBEIRAO PRETO		12.434,00	
05/09/2022	8920530	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 033 767 130001870 UNIMED DE RIBEIRAO PRETO		2.100,00	
05/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	9,00		
		Saldo			-20.107,83
06/09/2022	9962846	01690-PIX RECEBIDO Cp: 90400888-3874-130003139-00625711000151		11.484,00	
		Saldo			-8.623,83
08/09/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	40.671,18		
08/09/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	28,00		
		Saldo			-49.323,01
09/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.326,01
12/09/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	34.299,90		
12/09/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
		Saldo			-83.632,91
13/09/2022	8943525	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 6632 200017 UNIMED REC COPER TRAB		9.290,00	
13/09/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	9.398,70		
13/09/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	14,00		
		Saldo			-83.755,61
15/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-83.758,61
16/09/2022	3YZSJML	01690-PIX RECEBIDO Cp: 60701190-7648-00997117-40995964000131		34.000,00	
16/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.761,61
19/09/2022	TEUD76S	01690-PIX RECEBIDO Cp: 60701190-7648-00997117-40995964000131		10.000,00	
		Saldo			-39.761,61
20/09/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	9.091,29		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 3 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
20/09/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
20/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANÇA	3,00		
		Saldo			-48.862,90
23/09/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		484.079,56	
23/09/2022	8976411	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 3080 6442 UNIDADE OURO BRANCO		8.700,00	
23/09/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
23/09/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	240.000,00		
23/09/2022	8979790	00801-EVENTOS REMETIDOS SGR 341 7648 0000000997117 REGIONAL MED	250.000,00		
23/09/2022	9000000	00804-TARIFA S/ EMIS DE TED	23,00		
		Saldo			-46.606,34
27/09/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		82.603,51	
27/09/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
27/09/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	85.000,00		
		Saldo			-49.502,83
28/09/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANÇA	6,00		
		Saldo			-49.508,83
30/09/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		233.472,17	
30/09/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
30/09/2022	5WMIASl	01691-PIX ENVIADOS Cp: 60701190-7648-00997117-40995964000131	200.000,00		
		Saldo			-16.536,66
03/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	40.467,12		
03/10/2022	0000000	00078-JUROS PRORROG TD	33,30		
03/10/2022	0000000	00079-IOF PRORROG TD	2,26		
03/10/2022	0000000	00058-TAR TITULOS	7,00		
03/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	14,00		
03/10/2022	9900029	00029-IOF	5,51		
03/10/2022	9900029	00029-IOF	53,96		
03/10/2022	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.388,09		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 4 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
03/10/2022	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	680,20		
03/10/2022	9900147	00147-IOF ADICIONAL	517,41		
		Saldo			-62.705,51
04/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-62.708,51
05/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		53.841,43	
05/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
05/10/2022	* 4680261	00041-TRANSF CONF AUT	37.266,72		
		00019 0004680261 SMK DISTRIBUIDORA DE			
		Saldo			-46.633,80
06/10/2022	0000000	00081-TAR COB TITULOS	7,00		
		Saldo			-46.640,80
07/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		12.746,49	
07/10/2022	0000000	00108-TAR. TRANSF. TIT. ENTRE CART.	7,00		
07/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	6,00		
07/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
07/10/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT	15.000,00		
		00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE			
		Saldo			-49.407,31
10/10/2022	9030141	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR		15.509,00	
		341 6632 200017 UNIMED REC COPER TRAB			
		Saldo			-33.898,31
11/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	9.362,68		
11/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	14,00		
		Saldo			-43.274,99
17/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	9,00		
		Saldo			-43.283,99
19/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		35.430,57	
19/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
		Saldo			-8.353,42
20/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	34.829,64		
20/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		

Agência/Conta 00019/000481259-1

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985

BRASILIA

DF

Página 5 de 18

Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Limite

0,00

Vencimento

23/12/2024

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
20/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
		Saldo			-43.202,06
21/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		35.645,04	
21/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
21/10/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	5.000,00		
21/10/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	35.645,04		
		Saldo			-48.702,06
24/10/2022	9074183	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 756 5004 105961 UNIMED REGIONAL SUL GOIAS		13.431,34	
24/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	9,00		
		Saldo			-35.279,72
25/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		35.771,69	
25/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	13.483,01		
25/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
25/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
25/10/2022	4680237	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE	35.771,69		
		Saldo			-49.269,73
26/10/2022	9081222	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 756 5038 264 UNIMED RIO BRANCO		10.040,00	
26/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
		Saldo			-39.241,73
27/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	10.117,65		
27/10/2022	0000000	00078-JUROS PRORROG TD	49,59		
27/10/2022	0000000	00079-IOF PRORROG TD	3,50		
27/10/2022	0000000	00058-TAR TITULOS	7,00		
27/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
27/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
		Saldo			-49.438,47
28/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.441,47

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 6 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
31/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		10.619,00	
31/10/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		10.726,85	
31/10/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	2.843,41		
31/10/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
31/10/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
31/10/2022	0000005	01330-TARIFA S/RENOVAÇÃO DE LIMITE	251,28		
31/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
31/10/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
31/10/2022	* 4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	17.790,68		
		Saldo			-49.999,99
01/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		40.713,12	
01/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
01/11/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	40.000,00		
01/11/2022	9900029	00029-IOF	1,04		
01/11/2022	9900029	00029-IOF	54,19		
01/11/2022	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.442,22		
01/11/2022	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	142,05		
01/11/2022	9900147	00147-IOF ADICIONAL	468,99		
		Saldo			-54.895,36
04/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
		Saldo			-54.907,36
07/11/2022	9116484	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 756 5004 105961 UNIMED REGIONAL SUL GOIAS		13.431,33	
07/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
07/11/2022	* 4680237	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE	8.400,00		
		Saldo			-49.879,03
08/11/2022	0000000	00081-TAR COB TITULOS	7,00		
		Saldo			-49.886,03
09/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		58.676,19	

Agência/Conta 00019/000481259-1

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985

BRASILIA

DF

Página 7 de 18

Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Limite

0,00

Vencimento

23/12/2024

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
09/11/2022	9123749	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 6632 200017 UNIMED REC COPER TRAB		9.290,00	
09/11/2022	9123992	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 136 1309 152919 COOP TRAB MEDICO DO		24.540,00	
09/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	9.344,14		
09/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	24.635,37		
09/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	54.335,83		
09/11/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	28,00		
09/11/2022	0000000	00108-TAR. TRANSF. TIT. ENTRE CART.	7,00		
09/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
		Saldo			-46.230,18
10/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
10/11/2022	4680237	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE	3.500,00		
		Saldo			-49.742,18
11/11/2022	0000000	00081-TAR COB TITULOS	7,00		
11/11/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
11/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	2.821,76		
		Saldo			-52.577,94
16/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		249.336,55	
16/11/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
16/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
16/11/2022	* 4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	220.000,00		
		Saldo			-23.748,39
17/11/2022	2jf5QYI	01691-PIX ENVIADOS Cp: 60701190-7648-00265036-28347519000160	25.000,00		
17/11/2022	9999999	00851-TARIFA DE CONTA ATIVA Origem: 00019/0004812591 - Ref:9/2022	300,00		
17/11/2022	9999999	00851-TARIFA DE CONTA ATIVA Origem: 00019/0004812591 - Ref:10/2022	300,00		
		Saldo			-49.348,39
22/11/2022	9164535	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 756 5004 105961 UNIMED REGIONAL SUL GOIAS		13.431,33	

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 8 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
22/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	13.822,83		
22/11/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
22/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.749,89
23/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	18,00		
		Saldo			-49.767,89
24/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		86.295,55	
24/11/2022	0000000	00078-JUROS PRORROG TD	11,17		
24/11/2022	0000000	00079-IOF PRORROG TD	0,77		
24/11/2022	0000000	00058-TAR TITULOS	7,00		
24/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
		Saldo			36.008,72
25/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		131.121,52	
25/11/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	13.509,61		
25/11/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
25/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
25/11/2022	9999999	00600-TAR RENOV FICHA CADASTRAL	600,00		
		Saldo			152.513,63
28/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		18.904,71	
28/11/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		16.125,13	
28/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
28/11/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
		Saldo			186.543,47
29/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
29/11/2022	9999999	00851-TARIFA DE CONTA ATIVA Origem: 00019/0004812591 - Ref:11/2022	300,00		
29/11/2022	HJk14P	01691-PIX ENVIADOS Cp: 60701190-7648-265036-28347519000160	236.000,00		
		Saldo			-49.768,53
30/11/2022	0000000	00078-JUROS PRORROG TD	24,80		
30/11/2022	0000000	00079-IOF PRORROG TD	1,71		
30/11/2022	0000000	00058-TAR TITULOS	7,00		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 9 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
30/11/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.805,04
01/12/2022	9900029	00029-IOF	1,72		
01/12/2022	9900029	00029-IOF	49,77		
01/12/2022	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.799,91		
01/12/2022	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	220,42		
01/12/2022	9900147	00147-IOF ADICIONAL	330,88		
		Saldo			-55.207,74
02/12/2022	9199037	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 6632 200017 UNIMED REC COPER TRAB		21.750,00	
		Saldo			-33.457,74
05/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
05/12/2022	Bmlo4TZ	01691-PIX ENVIADOS Cp: 60701190-7648-265036-28347519000160	16.000,00		
		Saldo			-49.460,74
06/12/2022	0000000	00076-ENCARGOS TD	12,96		
		Saldo			-49.473,70
07/12/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		51.785,55	
07/12/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
07/12/2022	4680237	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE	16.500,00		
07/12/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	35.000,00		
		Saldo			-49.688,15
08/12/2022	9216734	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 136 5611 1201 UNIMED GOVERNADOR		2.800,00	
08/12/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	2.848,95		
08/12/2022	0000000	00081-TAR COB TITULOS	273,00		
08/12/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
		Saldo			-50.017,10
09/12/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		51.494,33	
09/12/2022	0000000	00076-ENCARGOS TD	1,70		
09/12/2022	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	22.130,31		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 10 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato	02/01/2023		Modalidade	0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC
Limite		0,00	Vencimento	23/12/2024
Período	01/01/2000	até 23/07/2025	Situação	Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
09/12/2022	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
09/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	12,00		
09/12/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
09/12/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	10.000,00		
		Saldo			-31.173,78
12/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
12/12/2022	4680245	00041-TRANSF CONF AUT 00019 0004680245 SMK DISTRIBUIDORA DE	18.000,00		
		Saldo			-49.176,78
13/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.179,78
19/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	33,00		
		Saldo			-49.212,78
20/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
		Saldo			-49.215,78
21/12/2022	0000000	00072-TITULOS DESCONT		70.894,82	
21/12/2022	*0000001	00755-BX TIT CONVENIOS	6.257,25		
21/12/2022	0000005	00061-TAC ABER CREDITO	500,00		
21/12/2022	tAfVZI3	01691-PIX ENVIADOS Cp: 60701190-7648-00265036-28347519000160	71.000,00		
		Saldo			-56.078,21
22/12/2022	4680237	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE		6.300,00	
		Saldo			-49.778,21
28/12/2022	0000000	00273-TARIFA DE COBRANEA	3,00		
28/12/2022	0000005	00289-TARIFA DE COBRANÇA DE TÍTULOS	567,89		
		Saldo			-50.349,10
29/12/2022	0000000	00276-INSUF. GARANTIA	798,90		
		Saldo			-51.148,00
30/12/2022	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	8,63		
30/12/2022	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	8,63		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 11 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
30/12/2022	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	17,26		
		Saldo			-51.182,52
02/01/2023	4680237	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0004680237 SMK DISTRIBUIDORA DE		139.000,00	
02/01/2023	9293181	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 6632 200017 UNIMED REC COPER TRAB		21.750,00	
02/01/2023	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	22.045,69		
02/01/2023	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	61.750,52		
02/01/2023	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	27.565,65		
02/01/2023	0000000	00077-TD LIQ C/DEB CC	29.029,99		
02/01/2023	0000000	00083-TARIFA PROTESTO	28,00		
02/01/2023	0000000	00084-TAR DEV TITULO	35,00		
02/01/2023	9900029	00029-IOF	0,63		
02/01/2023	9900029	00029-IOF	60,75		
02/01/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	5.821,13		
02/01/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	81,67		
02/01/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	183,38		
		Saldo			-37.034,93
03/01/2023	*6170767	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0006170767 REGIONAL MED		10.000,00	
03/01/2023	6170767	00100-TRANSF INTERNA 00019 0006170767 REGIONAL MED	12.965,00		
		Saldo			-39.999,93
04/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
04/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	476,72		
		Saldo			-40.485,79
06/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	446,95		
06/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	370,12		
		Saldo			-41.302,86
09/01/2023	6170767	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0006170767 REGIONAL MED		500,00	
09/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	1.117,25		
		Saldo			-41.920,11

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 12 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
11/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
		Saldo			-41.929,25
12/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
12/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	118,82		
		Saldo			-42.057,21
16/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
16/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	18,28		
16/01/2023	0000000	00083-TARIFA PROTESTO	91,00		
16/01/2023	0000000	00084-TAR DEV TITULO	259,00		
		Saldo			-42.434,63
18/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	280,54		
18/01/2023	0000000	00083-TARIFA PROTESTO	7,00		
		Saldo			-42.722,17
19/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	5.718,94		
		Saldo			-48.441,11
20/01/2023	*6170767	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0006170767 REGIONAL MED		1.500,00	
20/01/2023	0000000	00084-TAR DEV TITULO	7,00		
		Saldo			-46.948,11
23/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	2.898,88		
		Saldo			-49.846,99
24/01/2023	7409470	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0007409470 REGIONAL MED		9.000,00	
24/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	354,80		
		Saldo			-41.201,79
26/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
26/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
		Saldo			-41.220,07
27/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
		Saldo			-41.229,21
30/01/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
30/01/2023	0000001	01330-TARIFA S/RENOVAÇÃO DE LIMITE	188,12		

Agência/Conta 00019/000481259-1

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985

BRASILIA

DF

Página 13 de 18

Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Limite

0,00

Vencimento

23/12/2024

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Saldo			-41.426,47
31/01/2023	0000000	00276-INSUF. GARANTIA	1.000,00		
31/01/2023	0000005	00289-TARIFA DE COBRANÇA DE TÍTULOS	567,89		
		Saldo			-42.994,36
01/02/2023	9900029	00029-IOF	1,26		
01/02/2023	9900029	00029-IOF	50,83		
01/02/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.967,99		
01/02/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	156,12		
01/02/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	61,09		
		Saldo			-48.231,65
02/02/2023	7409470	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0007409470 REGIONAL MED		4.820,00	
		Saldo			-43.411,65
06/02/2023	*6170767	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0006170767 REGIONAL MED		65,00	
		Saldo			-43.346,65
15/02/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	18,28		
		Saldo			-43.364,93
22/02/2023	9474084	00802-EVENTOS RECEBIDOS SGR 341 6632 200017 UNIMED RECIFE COOPERATIVA		8.734,25	
22/02/2023	6170767	00100-TRANSF INTERNA 00019 0006170767 REGIONAL MED	7.000,00		
		Saldo			-41.630,68
23/02/2023	6170767	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0006170767 REGIONAL MED		6.650,00	
		Saldo			-34.980,68
01/03/2023	9900029	00029-IOF	1,57		
01/03/2023	9900029	00029-IOF	46,15		
01/03/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.497,85		
01/03/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	202,60		
01/03/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	19,96		
		Saldo			-39.748,81
03/04/2023	9900029	00029-IOF	0,96		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 14 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
03/04/2023	9900029	00029-IOF	49,34		
03/04/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.838,34		
03/04/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	126,20		
03/04/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	18,11		
		Saldo			-44.781,76
05/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.788,76
06/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.795,76
10/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	14,00		
		Saldo			-44.809,76
19/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.816,76
20/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.823,76
24/04/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	14,00		
		Saldo			-44.837,76
26/04/2023	0000001	01330-TARIFA S/RENOVAÇÃO DE LIMITE	102,37		
		Saldo			-44.940,13
02/05/2023	9900029	00029-IOF	5,44		
02/05/2023	9900029	00029-IOF	49,17		
02/05/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.838,59		
02/05/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	674,37		
02/05/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	19,68		
		Saldo			-50.527,38
05/05/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-50.534,38
08/05/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-50.541,38
24/05/2023	0000009	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		5.512,96	
24/05/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 15 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Saldo			-45.035,42
31/05/2023	*0000001	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		6.392,00	
		Saldo			-38.643,42
01/06/2023	9900029	00029-IOF	11,07		
01/06/2023	9900029	00029-IOF	50,78		
01/06/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.984,81		
01/06/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	1.378,32		
01/06/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	21,27		
		Saldo			-45.089,67
06/06/2023	0000000	00060-DESP DE CARTORIO	9,14		
		Saldo			-45.098,81
30/06/2023	*0000001	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		5.959,43	
30/06/2023	0000009	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	28,87		
		Estorno a maior em 31/05			
		Saldo			-39.168,25
03/07/2023	9900029	00029-IOF	5,89		
03/07/2023	9900029	00029-IOF	49,16		
03/07/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.796,75		
03/07/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	740,67		
03/07/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	24,52		
		Saldo			-44.785,24
04/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.792,24
05/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-44.799,24
07/07/2023	9900029	00029-IOF	0,76		
07/07/2023	9900029	00029-IOF	9,77		
07/07/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	947,50		
07/07/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	97,21		
07/07/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	21,38		
		Saldo			-45.875,86

Agência/Conta 00019/000481259-1

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985

BRASILIA

DF

Página 16 de 18

Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Limite

0,00

Vencimento

23/12/2024

Período

01/01/2000

até

23/07/2025

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
10/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	14,00		
		Saldo			-45.889,86
18/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-45.896,86
19/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-45.903,86
24/07/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	14,00		
		Saldo			-45.917,86
28/07/2023	0000005	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		622,70	
		Saldo			-45.295,16
31/07/2023	*0000001	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		3.897,40	
		Saldo			-41.397,76
01/08/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	3.302,40		
01/08/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	576,80		
01/08/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	4,23		
		Saldo			-45.281,19
03/08/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-45.288,19
07/08/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-45.295,19
22/08/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	7,00		
		Saldo			-45.302,19
31/08/2023	*0000001	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		5.773,86	
		Saldo			-39.528,33
01/09/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	4.967,66		
01/09/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	797,86		
01/09/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	14,81		
		Saldo			-45.308,66
19/09/2023	9900116	00116-JRS - CHEQUE EMPRESA	2.814,44		
19/09/2023	9900117	00117-JRS EXC DE LIMITE - CH EMPRESA	464,32		
19/09/2023	9900147	00147-IOF ADICIONAL	21,96		

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 17 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data do Contrato

02/01/2023

Limite

0,00

Período

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

0600M-RECUPERACAO JUDICIAL PJ CH FAC

Vencimento

23/12/2024

Situação

Paralisada

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Saldo			-48.609,38
29/09/2023	0000001	00944-ESTORNO JRS CHEQUE EMPRESA		3.278,76	
		Saldo			-45.330,62
02/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.340,10
03/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.349,58
09/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.368,54
16/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.378,02
17/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.387,50
23/10/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.406,46
01/11/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.415,94
06/11/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.425,42
21/11/2023	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.434,90
02/01/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.453,86
08/01/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.472,82
15/01/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.491,78
22/01/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	18,96		
		Saldo			-45.510,74
30/01/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.520,22

Extrato para Simples Conferência

Agência/Conta 00019/000481259-1
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA DF

Página 18 de 18
Emissão: 19/09/2025 17:24:03

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
05/02/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.529,70
19/02/2024	0000000	00082-TAR MAN TIT VENC	9,48		
		Saldo			-45.539,18

***** Sujeito a alteração até o final do expediente*****

Extrato para Simples Conferência

CNPJ : 060889128000180

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

DF

Emissão: 19/09/2025 17:24:58

Modalidade 00019-Contas Vinculadas

Vencimento

Situação	Paralisada
----------	------------

Saldo Anterior	0,00
----------------	------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Sem movimentação no período			

Posição em: 19/09/2025	Saldo Atual	0,00
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	0,00

***** Sujeito a alteração até o final do expediente*****

Agência/Conta 00019/000481261-3
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 1 de 1
Emissão: 19/09/2025 17:25:51

Data do Contrato

Limite

Período

0,00

até 23/07/2025

Modalidade

Vencimento

Situação

00019-Contas Vinculadas

Paralisada

Saldo Anterior	0,00
----------------	------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Sem movimentação no período			

Posição em:19/09/2025	Saldo Atual	0,00
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	0,00

*** Sujeito a alteração até o final do expediente***

Agência/Conta 00019/000617076-7
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 1 de 1
Emissão: 19/09/2025 17:26:45

Data do Contrato

Limite

Período

0,00

01/01/2000

até 23/07/2025

Modalidade

Vencimento

Situação

00019-Contas Vinculadas

Paralisada

Saldo Anterior	0,00
----------------	------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
03/01/2023	4812591	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0004812591 REGIONAL MED		12.965,00	
03/01/2023	* 4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	10.000,00		
03/01/2023	9999999	00981-MANUTENÇÃO CTA VINCULADA Origem: 00019/0006170767 - Ref:12/2022	300,00		
03/01/2023	9999999	00981-MANUTENÇÃO CTA VINCULADA Origem: 00019/0006170767 - Ref:10/2022	300,00		
		Saldo			2.365,00
09/01/2023	4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	500,00		
		Saldo			1.865,00
20/01/2023	* 4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	1.500,00		
		Saldo			365,00
27/01/2023	9999999	00981-MANUTENÇÃO CTA VINCULADA Origem: 00019/0006170767 - Ref:1/2023	300,00		
		Saldo			65,00
06/02/2023	* 4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	65,00		
		Saldo			0,00
22/02/2023	4812591	00042-TRANSF.CONF.AUT. 00019 0004812591 REGIONAL MED		7.000,00	
		Saldo			7.000,00
23/02/2023	4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	6.650,00		
		Saldo			350,00
28/02/2023	9999999	00981-MANUTENÇÃO CTA VINCULADA Origem: 00019/0006170767 - Ref:2/2023	300,00		
		Saldo			50,00

Posição em:19/09/2025	Saldo Atual	50,00
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	50,00

Agência/Conta 00019/000617077-5
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

SIA TRECHO 3 BLOCO D,985
BRASILIA

DF

Página 1 de 1
Emissão: 19/09/2025 17:27:39

Data do Contrato

Limite

Período

0,00

até 23/07/2025

Modalidade

Vencimento

Situação

00019-Contas Vinculadas

Paralisada

Saldo Anterior	0,00
----------------	------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
		Sem movimentação no período			

Posição em:19/09/2025	Saldo Atual	0,00
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	0,00

*** Sujeito a alteração até o final do expediente***

Extrato para Simples Conferência

CNPJ : 060889128000180

REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO

DF

Emissão: 19/09/2025 17:28:33

Modalidade 00019-Contas Vinculadas

Vencimento

Situação	Paralisada
----------	------------

Data Lancto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
		Complemento			
06/01/2023	0000000	00073-TITULO LIQUIDADO		14.120,00	
06/01/2023	9999999	00981-MANUTENÇÃO CTA VINCULADA Origem: 00019/0007409470 - Ref:1/2023	300,00		
		Saldo			13.820,00
24/01/2023	4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	9.000,00		
		Saldo			4.820,00
02/02/2023	4812591	00100-TRANSF INTERNA 00019 0004812591 REGIONAL MED	4.820,00		
		Saldo			0,00

Posição em:19/09/2025	Saldo Atual	0,00
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	0,00

***** Sujeito a alteração até o final do expediente*****



Cliente: REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO
Contrato Nº 4812591
Modalidade: CHEQUE FÁCIL

Principal inicial R\$: 40.000,00
Juros % a.m.: 12,00 PRÉ

IOF % a.d.: 0,0041
IOF Adicional %: 0,38
MORA % a.m.: 1,0000
MULTA % 2,0000

DATA BASE:	23/07/2025
DATA VENCIMENTO:	23/12/2024

-
23/05/2025
27/06/2025
17/07/2025

-
23/05/2025
11/06/2025

Data	Prazo	Base de Cálculo Juros	Juros Contratuais	IOF	IOF Adicional	Débito/Crédito	Saldo
07/07/2023	3	45.875,86	522,86	5,64	4,09	1.076,62	45.875,86
10/07/2023	8	46.412,72	1.424,04	15,05	0,05	14,00	45.889,86
18/07/2023	1	47.843,76	181,07	1,88	0,02	7,00	45.896,86
19/07/2023	5	48.031,83	915,85	9,41	0,02	7,00	45.903,86
24/07/2023	4	48.961,68	745,45	7,53	0,05	14,00	45.917,86
28/07/2023	3	49.084,43	559,43	5,57	-	622,70	45.295,16
31/07/2023	1	45.746,46	173,13	1,69	-	3.897,40	41.397,76
01/08/2023	2	49.803,02	377,69	3,71	14,75	3.883,43	45.281,19
03/08/2023	4	50.187,71	764,11	7,42	0,02	7,00	45.288,19
07/08/2023	15	50.958,82	2.970,92	27,85	0,02	7,00	45.295,19
22/08/2023	9	53.936,74	1.865,30	16,71	0,02	7,00	45.302,19
31/08/2023	1	50.028,18	189,34	1,62	-	5.773,86	39.528,33
01/09/2023	18	55.997,85	3.940,13	33,43	21,96	5.780,33	45.308,66
19/09/2023	10	63.238,70	2.434,61	19,92	12,54	3.300,72	48.609,38
29/09/2023	3	62.394,55	711,13	5,57	-	3.278,76	45.330,62
02/10/2023	1	63.115,16	238,87	1,85	0,03	9,48	45.340,10
03/10/2023	6	63.363,51	1.452,58	11,15	0,03	9,48	45.349,58
09/10/2023	7	64.835,05	1.737,32	13,02	0,07	18,96	45.368,54
16/10/2023	1	66.581,85	251,99	1,86	0,03	9,48	45.378,02
17/10/2023	6	66.843,32	1.532,35	11,16	0,03	9,48	45.387,50
23/10/2023	9	68.394,63	2.365,30	16,75	0,07	18,96	45.406,46
01/11/2023	5	70.769,41	1.349,40	9,31	0,03	9,48	45.415,94
06/11/2023	15	72.128,29	4.205,11	27,93	0,03	9,48	45.425,42
21/11/2023	42	76.342,88	13.126,36	78,23	0,03	9,48	45.434,90
02/01/2024	6	89.488,20	2.051,47	11,18	0,07	18,96	45.453,86
08/01/2024	7	91.558,63	2.453,41	13,05	0,07	18,96	45.472,82
15/01/2024	7	94.031,00	2.519,66	13,05	0,07	18,96	45.491,78
22/01/2024	8	96.569,62	2.962,97	14,92	0,07	18,96	45.510,74
30/01/2024	6	99.542,07	2.281,95	11,19	0,03	9,48	45.520,22
05/02/2024	14	101.833,50	5.530,59	26,13	0,03	9,48	45.529,70
19/02/2024	520	107.373,57	658.240,28	970,89	0,03	9,48	45.539,18

Juros Contratuais	R\$ 720.074,67
IOF diário + IOF Adicional	R\$ 1.448,93
Dias em atraso	212
Mora	R\$ 54.103,38
Multa por atraso	R\$ 16.394,34
Juros estornados	R\$ -